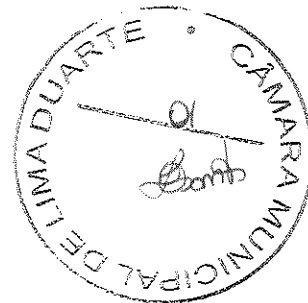




**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



Processo nº 13/2025

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de recarga de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP), para os setores da Câmara Municipal.

Setor Interessado: Secretaria da Câmara e Centro de Atenção ao Cidadão

Petição Inicial: Documento de formalização de demanda e seus anexos

Autuação

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Lima Duarte, 02 de abril de 2025.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EN BRANC

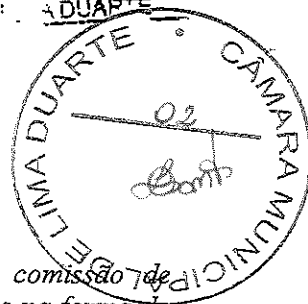


Publicado por afixação no quadro
de avisos da Câmara de Lima
Duarte em 02/01/2025
CÂMARA M. DE LIMA DUARTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PORTARIA Nº 05, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia o agente de contratação, a comissão de contratação, gestor e fiscal de contratos na forma da Lei Federal nº 14.133/21.



A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49 do Regimento Interno, Resoluções nº 7 e nº 9/2023 e art. 8º da Lei Federal nº 14.133/21, resolve:

Art. 1º Fica nomeada a servidora Fernanda Cristina dos Santos para exercer a função de Agente de Contratação, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações.

§ 1º A servidora Kamilla Paula Baumgratz Oliveira, atuará como Agente de Contratação, nas ausências ou afastamentos legais da titular.

§ 2º Nas licitações na modalidade Pregão, a Agente de Contratação responsável pela condução do certame é designada Pregoeira.

§ 3º A servidora nomeada na forma do *caput* perceberá a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores Fernanda Cristina dos Santos, Kamilla Paula Baumgratz Oliveira e Luiz Honório de Paula, para exercerem a função de Comissão de Contratação.

§ 1º Os servidores mencionados no *caput* somente atuarão como Comissão de Contratação nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais e no diálogo competitivo.

§ 2º Os servidores ora nomeados somente perceberão a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16 quando efetivamente atuarem nas licitações dispostas no § 1º.

Art. 3º Ficam nomeados os servidores Rodrigo Fabiano de Oliveira e Paulo Sérgio de Souza Cunha para exercerem a função de gestor e fiscal de contratos.

§ 1º Em caso de afastamento legal dos servidores nomeados no *caput*, fica nomeada a servidora Emília Mansur de Souza Figueiredo como gestora e/ou fiscal de contratos substituta, devendo ser formalmente notificada do prazo em que irá substituir.

§ 2º Após o prazo apontado na notificação para a servidora substituta exercer as funções de gestor e/ou fiscal de contratos, o fiscal titular retornará a suas atribuições automaticamente, sem necessidade de nova notificação.

§ 3º Todos os processos de compras e contratações deverão apontar, quem será o gestor e o fiscal do contrato, podendo o mesmo servidor exercer ambas funções.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lima Duarte, 02 de janeiro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Fábio Pereira Vieira
Presidente

João Batista de Moura Júnior
Vice-Presidente

Josimar Oliveira Campos
Secretário

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Processo nº 13/2025 – Contratação de empresa para fornecimento de recarga de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP), para os setores da Câmara Municipal.

Certifico que, em **02 de abril de 2025**, foi juntado aos autos do processo em epígrafe o **Documento de Formalização de Demanda**, protocolado em **02/04/2025**, oriundo da Secretaria da Câmara Municipal de Lima Duarte.

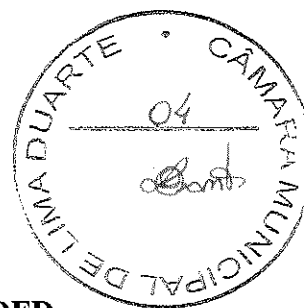
Acompanha o referido **Documento de Formalização de Demanda**: seus anexos e o **Termo de Referência**.

Lima Duarte, 02 de abril de 2025.

Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EN BRANCO

Recebido em: 02/04/25
 Às: 16 : 12 horas.
 Assinatura: [assinatura]



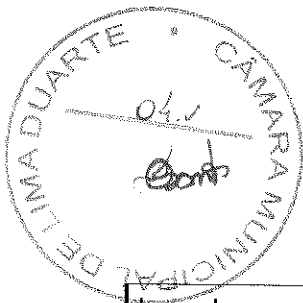
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1. Setor requisitante:						
☐ Mesa Diretora ☒ Secretaria ☒ CAC ☐ Assessoria Técnica Responsável pela Demanda: Emília Mansur de Souza Figueiredo Matrícula: 0066 Kamilla Paula Baumgratz Oliveira Matrícula: 0017						
2. Objeto da futura contratação:						
Contratação de empresa para fornecimento de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP), para os setores da Câmara Municipal.						
Objeto existente em almoxarifado: ☐ Sim, quantidade: _____ ☒ Não.						
Descrição do objeto a ser contratado e estimativa da quantidade a ser contratada:						
Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Preço Orçado	
					Unit. R\$	Total R\$
1	Cargas de gás – GLP, botija com 13 Kg, com lacre, acondicionado em botijão de acordo com as normas vigentes da ANPECNPQ	-	Recarga	01	R\$ 14,00	R\$ 2.716,00
2	Água Mineral, em garrafrões de polietileno, com capacidade para 20 (vinte) litros, sem cavidade ou rebordos internos que	-	Recarga	194 (sendo 72 unidades para o CAC e 122 unidades para uso na Sede da	R\$ 105,00	R\$ 105,00

DFD - referência abril do ano de 2025

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

	possam reter bactérias ou outras impurezas nocivas à saúde humana (dentro das normas de higiene), contendo identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.			Câmara Municipal.		
--	---	--	--	-------------------	--	--

3. Classificação do objeto a ser contratado:

- ☒ Material de consumo
- ☐ Material permanente / equipamento
- ☐ Serviço comum não continuado
- ☐ Serviço comum continuado
- ☐ SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ COM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Locação de imóvel
- ☐ Outros: _____

4. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento.

Item previsto no Plano Anual de Contratações – PAC 2025:

- ☒ Sim, código 18
- ☐ Não previsto.

5. Justificativa da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

A presente solicitação se dá em virtude da necessidade de assegurar ao público interno e externo, vereadores, servidores e munícipes que por ventura venham até esta Casa. Visando suprir a demanda efetiva o fornecimento de água mineral, tendo em vista que se trata de bem de consumo contínuo, haja vista que a água é um produto

DFD - referência abril do ano de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



indispensável à manutenção da hidratação e saúde de todo ser humano, é um suplemento essencial para a saúde dos trabalhadores, sendo fundamental para o bom funcionamento do organismo, para o transporte de nutrientes, sais minerais e para a regulação da temperatura corporal, entre outras funções.

Bem como a recarga de gás GLP é indispensável para a feitura do café, chá e outros oferecidos aos servidores, colaboradores, terceirizados e visitantes desta Instituição, uma vez que sua disponibilização vai de encontro com uma melhora na qualidade de vida no trabalho, na garantia do bem-estar e na qualidade do atendimento prestado ao cidadão.

O aumento no consumo de água mineral para uso dos setores da Câmara Municipal para o ano de 2025 justifica-se pela insuficiência do volume contratado anteriormente, que exigiu um aditivo contratual antes do término do período. Um estudo da área contábil confirma esse aumento, com um incremento de 10%, influenciado por fatores climáticos."

Já a ampliação do consumo de água mineral do Centro de Atenção ao Cidadão se dá devido ao aumento do consumo nos últimos meses, uma vez que foram realizados muitos atendimentos ao público e a recepção do CAC fornece água mineral as pessoas que aguardam atendimento, que por sua vez, estão acompanhados de seus familiares ou conhecidos.

Deve-se também considerar os fatores climáticos, tempo seco e calor, que faz o consumo ser ainda maior.

Não será exigida a elaboração de estudos técnicos preliminares e análise de risco, conforme estabelecido no art. 86, da Lei Ordinária nº 2.214/2024. Acrescentando o fato de que foi elaborado ETP para o mesmo objeto no ano de 2024.

6. Grau de prioridade da contratação

() Baixa (x) Média () Alta

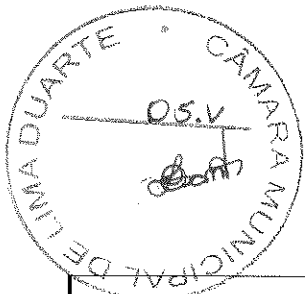
7. Valor total estimado da contratação pelo requisitante/demandante:

Orçamento prévio informado de menor preço: R\$ 2.821,00, que deverá ser devidamente ajustado à real necessidade, quando da finalização dos estudos a serem realizados. Encontra-se em anexo, mapa de cotação o qual comprova que esta estimativa de custos baseia-se na mediana dos preços apurados.

8. Fonte de recursos para atendimento da demanda/Indicação da estrutura orçamentária.

DFD - referência abril do ano de 2025

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Número da dotação orçamentária a ser utilizada: 3.3.90.30.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL,
3.3.90.30.00.1.01.00.01.031.0010.2.0004 MANUTENÇÃO DO PROJETO CENTRO DE ATENÇÃO AO
CIDADÃO.

Disponibilidade financeira para atendimento da demanda: (X) Sim () Não

for do, LD, 01/04/2025

9. Forma de Contratação sugerida:

(X) Dispensa de licitação

sistema de registro de preços/ata de registro de preços: () SIM (x) NÃO

() Inexigibilidade

() Adesão à ata de registro de preços de outro(s) Órgão(s), qual seja: _____

() Pregão Eletrônico.

sistema de registro de preços/ata de registro de preços: () SIM () NÃO

() Concorrência

10. PRAZOS:

Data estimada para conclusão da contratação e disponibilização do bem/serviço: Junho/2025.

Prazo para entrega do objeto: Entrega imediata, após recebimento da Autorização de Fornecimento.

Local de entrega do objeto: Sede da Câmara Municipal de Lima Duarte e Centro de Atenção ao Cidadão

11. Demanda inédita na Administração? () SIM (X) NÃO

Para a hipótese de repetição da demanda, o DFD foi elaborado com base na última versão analisada pela assessoria jurídica e aprovada pela Mesa Diretora:

() SIM (X) NÃO

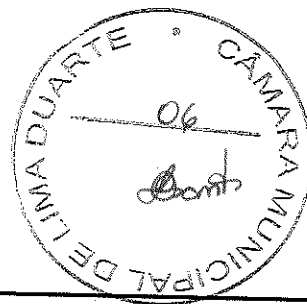
Contratações anteriores: conforme já justificado o quantitativo da última contratação não atendeu completamente a demanda, precisando ser aditivado, portanto foi feita nova estimativa de consumo.

DFD - referência abril do ano de 2025

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



12. Vinculação ou dependência com outra demanda?

(X) Não

() Sim

13. Indicação do responsável pela fiscalização (aquele que atestará a NF e a comprovação da realização da capacitação) e pela gestão do contrato.

Gestor do contrato: Paulo Sergio de Souza Cunha – Assistente Administrativo.

Fiscal do contrato: Emília Mansur de Souza Figueiredo – Chefe de Secretaria.

Conforme Portaria nº 16 de 31 de março de 2025.

Lima Duarte, 01 de abril de 2025.


Emília Mansur de Souza Figueiredo

Matrícula: 0066


Kamilla Paula Baumgratz Oliveira

Matrícula: 0017

Em conformidade com a legislação vigente, informo que o DFD já foi encaminhado ao Controle Interno, para análise e ciência, quando da elaboração do Plano de Contratação anual. O documento foi revisado conforme as sugestões do Controle Interno, e nos pontos em que divergimos, mantive as informações originais, mas detalhei as razões nas certidões juntadas ao processo, consta no link <https://sapl.limaduarte.mg.leg.br/docadm/1108>, o Parecer Técnico, no qual consta os apontamentos do Controle Interno.

Encaminho à Mesa Diretora para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Decisão da Mesa Diretora em relação ao objeto do DFD:

DFD - referência abril do ano de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

☒ Deferimos a compra/contratação.

() Indeferimos a compra/contratação, por entender não ser razoável e necessário o dispêndio de recursos públicos para referida contratação.

Presidente _____, LD, ____/____/202____.

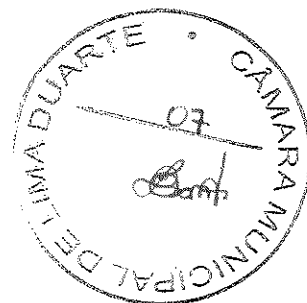
Vice-Presidente _____, LD, ____/____/202____.

Secretário _____, LD, ____/____/202____.

DFD - referência abril do ano de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



ANEXO I

Orçamentos (orçamento obtido junto a fornecedores locais)

Justificativa da escolha de fornecedores: foi solicitado orçamento a todas as empresas e prestadores de serviço encontrados na região, sendo que todos responderam com propostas válidas. Vale destacar que posteriormente, na fase externa do processo, será publicado aviso de contratação dando oportunidade a todos os interessados de apresentarem suas propostas adicionais.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Proposta de Preços

Apresentamos e submetemos à apreciação nossa proposta de preços relativa a futura contratação de empresa para fornecimento de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP), para os setores da Câmara Municipal

Descrição do objeto, conforme relação do Termo de Referência, constando necessariamente: item, unidade, quantidade, descrição, preço unitário, bem como o valor total.

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	Unid.	01	Cargas de gás – GLP, botija com 13 Kg, com lacre, acondicionado em botijão de acordo com as normas vigentes da ANPECNPQ	105,00	105,00
02	Unid.	194	Água Mineral, em garrações de polietileno, com capacidade para 20 (vinte) litros, sem cavidade ou rebordos internos que possam reter bactérias ou outras impurezas nocivas à saúde humana (dentro das normas de higiene), contendo identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	13,00	2522,00
Valor Total				R\$	2627,00

- Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de emissão. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- O(s) preço(s) proposto(s) acima contempla(m) todas as despesas necessárias a plena prestação do serviço, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.).

- Dados da Empresa/Pessoa Física:

01 – Nome: Somália M. O. Fonseca

02 – CNPJ/CPF: 13 885 294 0001 28

- Dados Bancários:

1 – Nome e Código do Banco: 2251

2 – Nome e Código da Agência: 2251-9

3 – Localidade (cidade e estado) da Agência: Lima Duarte

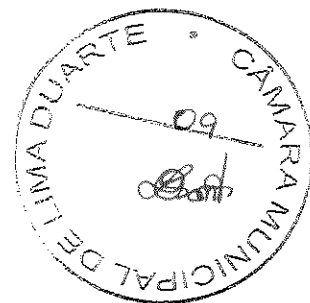
4 – Número de Conta Bancária da Proponente: 18392.0

5 – Pix: 32999181004

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipulada em Aviso.

Lima Duarte, em 17 de 03 2025

Atenciosamente,

Nome:

Somália da J. J. J. J.

Assinatura Responsável legal da Empresa.

Telefone:

3281 2635

Obs.: Tendo em vista que os pagamentos ocorrerão exclusivamente por meio de transferência eletrônica, solicitados os valiosos préstimos no sentido de informar em sua proposta comercial o número da conta corrente, agência e banco.

IN BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Proposta de Preços

Apresentamos e submetemos à apreciação nossa proposta de preços relativa a futura contratação de empresa para fornecimento de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP), para os setores da Câmara Municipal

Descrição do objeto, conforme relação do Termo de Referência, constando necessariamente: item, unidade, quantidade, descrição, preço unitário, bem como o valor total.

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	Unid.	01	Cargas de gás – GLP, botija com 13 Kg, com lacre, acondicionado em botijão de acordo com as normas vigentes da ANPECNPQ	105,00	105,00
02	Unid.	194	Água Mineral, em garrações de polietileno, com capacidade para 20 (vinte) litros, sem cavidade ou rebordos internos que possam reter bactérias ou outras impurezas nocivas à saúde humana (dentro das normas de higiene), contendo identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	14,00	2.716,00
Valor Total				RS	2.821,00

- Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de emissão. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- O(s) preço(s) proposto(s) acima contempla(m) todas as despesas necessárias a plena prestação do serviço, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.).

- Dados da Empresa/Pessoa Física:

01 – Nome: Antônio Gonçalves Fomelo

02 – CNPJ/CPF: 034888720001-39

- Dados Bancários:

1 – Nome e Código do Banco: 2251-9

2 – Nome e Código da Agência: (14219-0) 2251-9

3 – Localidade (cidade e estado) da Agência: Banco do Brasil LD

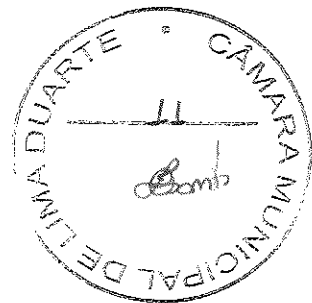
4 – Número de Conta Bancária da Proponente: 14219-0

5 – Pix: 32998583792

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipulada em Aviso.

Lima Duarte, em 19 de 03 2025

Atenciosamente,

Nome:

Antônio Geraldo dos Santos
Assinatura Responsável legal da Empresa.

Telefone: 32 998583792

Obs.: Tendo em vista que os pagamentos ocorrerão exclusivamente por meio de transferência eletrônica, solicitados os valiosos préstimos no sentido de informar em sua proposta comercial o número da conta corrente, agência e banco.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Proposta de Preços

Apresentamos e submetemos à apreciação nossa proposta de preços relativa a futura contratação de empresa para fornecimento de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP), para os setores da Câmara Municipal

Descrição do objeto, conforme relação do Termo de Referência, constando necessariamente: item, unidade, quantidade, descrição, preço unitário, bem como o valor total.

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	Unid.	01	Cargas de gás – GLP, botija com 13 Kg, com lacre, acondicionado em botijão de acordo com as normas vigentes da ANPECNPQ	700,00	700,00
02	Unid.	194	Água Mineral, em garrações de polietileno, com capacidade para 20 (vinte) litros, sem cavidade ou rebordos internos que possam reter bactérias ou outras impurezas nocivas à saúde humana (dentro das normas de higiene), contendo identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	15,00	2.970 15,00
Valor Total				RS	3.070

- Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de emissão. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- O(s) preço(s) proposto(s) acima contempla(m) todas as despesas necessárias a plena prestação do serviço, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.).

- Dados da Empresa/Pessoa Física:

01 – Nome: J F GAS E AGUA LTDA

02 – CNPJ/CPF: 49.295.904/0001-04

- Dados Bancários:

1 – Nome e Código do Banco: PAG BANK

2 – Nome e Código da Agência: _____

3 – Localidade (cidade e estado) da Agência: _____

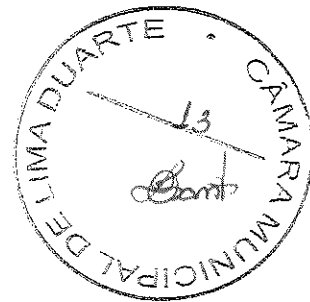
4 – Número de Conta Bancária da Proponente: _____

5 – Pix: 49.295.904/0001-04

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipulada em Aviso.

_____14_____, em MARÇO de _____ 2025

Atenciosamente,

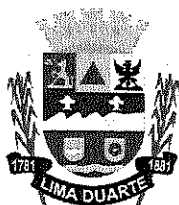
Nome:

Assinatura Responsável legal da Empresa.

Telefone: 9-9950-6504

Obs.: Tendo em vista que os pagamentos ocorrerão exclusivamente por meio de transferência eletrônica, solicitados os valiosos préstimos no sentido de informar em sua proposta comercial o número da conta corrente, agência e banco.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



ANEXO II

Pesquisa de Preços (obtida no banco de preços da plataforma BNC)

Justificativa: Foi feita pesquisa referente aos itens pretendidos, conforme os links abaixo, apurando preços de aquisições recentes feitas por órgãos públicos no estado de Minas Gerais.

- Pesquisa água mineral 20 L: <https://bnccompras.com/PriceSearch/BatchItemValuesQuery>
- Pesquisa gás GLP 13Kg: <http://bnccompras.com/PriceSearch/BatchItemValuesQuery>

EM BRANCO

Aviso: Você selecionou uma data anterior a 90 dias. Os valores de proposta podem estar desatualizados.



DESCRIÇÃO

CIDADES

ESTADOS

APENAS REGISTRO DE PREÇOS

DATA INÍCIO

DATA FIM

ÁGUA MINERAL 20 LITROS

Selecionar

1 Selecionados



01/01/2025

01/04/2025

CIDADE

ÓRGÃO

PROCESSO

LOTE/ITEM

DESCRIÇÃO

PARTICIPANTE

MARCA/MODELO

VALOR

DATA OFERTA

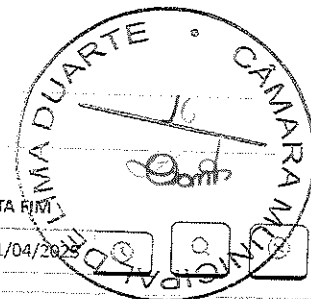
☒	☒	OLIVEIRA - MG	CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA	001/2025	39 / 1	ÁGUA MINERAL NATURAL, POTÁVEL, NÃO GASOSA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ENVASADA EM GARRAFAO DE POLICARBON...	CEDIL EMPREENDIMENTOS LTDA (01884507000118)	Santa Fé / Santa Fé	24,30	12/03/2025
☒	☒	DOM BOSCO - MG	MUNICÍPIO DE DOM BOSCO	012/2025	5 / 1	ÁGUA MINERAL 20 LITROS	REJANE MARIA BORGES VIEIRA (20655750000109)		15,55	11/03/2025
☒	☒	DOM BOSCO - MG	MUNICÍPIO DE DOM BOSCO	012/2025	5 / 1	ÁGUA MINERAL 20 LITROS	SUMMIT EVENTOS LTDA (53416052000100)	ÁGUA / ÁGUA	15,56	11/03/2025
☒	☒	DOM BOSCO - MG	MUNICÍPIO DE DOM BOSCO	012/2025	6 / 1	GALÃO DE ÁGUA MINERAL COMPLETO 20 LITROS. ESPECIFICAÇÃO: VASILHAME ÁGUA MINERAL	SUMMIT EVENTOS LTDA (53416052000100)	ÁGUA / ÁGUA	45,48	11/03/2025
☒	☒	BRASILÂNDIA DE MINAS - MG	MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS	03/2025	109 / 109	Água Mineral 20 Litros	MARLENICE LEMOS DA SILVA DIAS EPP (68529072000164)		12,00	11/03/2025
☒	☒	ITANHANDU - MG	MUNICÍPIO DE ITANHANDU	0062025	7 / 1	ÁGUA MINERAL GALAO DE 20 LITROS	SUPERMERCADO BOA ESPERANÇA LTDA (12335206000151)		13,00	26/02/2025
☒	☒	ITANHANDU - MG	MUNICÍPIO DE ITANHANDU	0062025	7 / 1	ÁGUA MINERAL GALAO DE 20 LITROS	ADEGA DO XANDAO LTDA (19687435000184)		16,50	26/02/2025
☒	☒	ITANHANDU - MG	MUNICÍPIO DE ITANHANDU	0062025	7 / 1	ÁGUA MINERAL GALAO DE 20 LITROS	BOKAS MAGAZINE LTDA (22462857000166)		49,00	26/02/2025
☒	☒	PARACATU - MG	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS	14/2024	1 / 2	ÁGUA MINERAL NATURAL 20 LITROS	SERVE GAS LTDA (21810830000154)		14,00	24/01/2025

Médiana dos valores
captados

R\$ 15,56

EM BRANCO

Aviso: Você selecionou uma data anterior a 90 dias. Os valores de proposta podem estar desatualizados.



DESCRIÇÃO

GÁS GLP 13 KG

CIDADES

Selecionar

ESTADOS

1 Selecionados

APENAS REGISTRO DE PREÇOS

☐

DATA INÍCIO

01/01/2025

DATA FIM

01/04/2025

CIDADE	ÓRGÃO	PROCESSO	LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO	PARTICIPANTE	MARCA/MODELO	VALOR	DATA OFERTA
☒ ☐	JOÃO PINHEIRO - MG	MUNICIPIO DE JOAO PINHEIRO	022/2025 1 / 1	Gas liquefeito (GLP) 13 kg - recarga de gás. Botijão de uso doméstico com capacidade para 13 kg de G... <u>Ver mais</u>	COUTO E DIAS COMERCIO DE GAS LTDA (07970688000181)		119,29	20/03/2025
☒ ☐	JOÃO PINHEIRO - MG	MUNICIPIO DE JOAO PINHEIRO	022/2025 1 / 1	Gas liquefeito (GLP) 13 kg - recarga de gás. Botijão de uso doméstico com capacidade para 13 kg de G... <u>Ver mais</u>	GAS UNIAO EIRELI (42256039000114)		119,29	20/03/2025
☒ ☐	JOÃO PINHEIRO - MG	MUNICIPIO DE JOAO PINHEIRO	022/2025 1 / 1	Gas liquefeito (GLP) 13 kg - recarga de gás. Botijão de uso doméstico com capacidade para 13 kg de G... <u>Ver mais</u>	AUTO POSTO RDG LTDA (08418219000117)	Bandeira Branca / P13	125,00	20/03/2025
☒ ☐	OLIVEIRA - MG	CAMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA	001/2025 37 / 1	CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO - GLP (GAS DE COZINHA), CARGA DE 13 KG, ACONDICIONADO EM BOTIÃO... <u>Ver mais</u>	CEDIL EMPREENDIMENTOS LTDA (01884507000118)	Supergasbras / Supergasbras	117,66	12/03/2025
☒ ☐	SENHORA DOS REMÉDIOS - MG	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS	005/2025 54 / 1	Gas liquefeito de petróleo para reabastecimento de botijão de 13 kg - gás refino de petróleo, tipo: ... <u>Ver mais</u>	LUIS CLAUDIO DE PAIVA - ME (13459122000273)		109,00	27/02/2025
☒ ☐	SENHORA DOS REMÉDIOS - MG	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS	005/2025 54 / 1	Gas liquefeito de petróleo para reabastecimento de botijão de 13 kg - gás refino de petróleo, tipo: ... <u>Ver mais</u>	JOSE PAULO DE ARRUDA (23120736000107)		127,40	27/02/2025

Mediana dos valores
apurados:

R\$ 119,29





CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

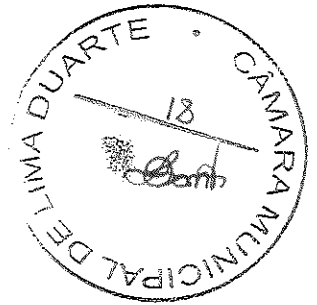


ANEXO III

Contrato anterior

Justificativa: A título de informação para formação do valor estimado será utilizado o valor do último contrato.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024

(Ref. PROCESSO DE COMPRAS Nº 11/2024)

Pelo presente Instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Fábio Pereira Vieira, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG 17.200.005, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 093.510.256-67, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, J & F Gás e Água LTDA, CNPJ nº 49.293.964/0001-64, com sede/endereço na Rua Benvindo de Paula, nº 0 – Lote 06, Bairro Santa Terezinha, cidade de Lima Duarte - MG, neste ato representado por Jonas de Cesar Martinho, empresário, CPF 092.117.456-08, RG 16.698.685, filiação José Antônio Martinho e Marcia helena de Cezar Martinho, data de nascimento 24/11/1992, e-mail: meeocontabil@gmail.com, telefone de contato (32) 99958-6584, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, proveniente do Processo de Compras nº 11/2024, na modalidade dispensa de licitação nº 09/2024, autorizado pelo Gestor na forma descrita na fl. 54, sob referência da Lei Federal nº 14.133/21 e condições fixadas no processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

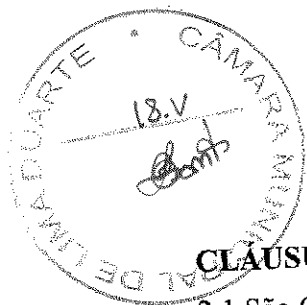
1.1. O presente contrato tem por objeto “Contratação de empresa para fornecimento de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP)”, conforme relação quantificada e especificada no termo de referência (Anexo I deste Contrato) e proposta da Contratada (Anexo II deste Contrato).

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	Água Mineral, em garrações de polietileno, com capacidade para 20 (vinte) litros, sem cavidade ou rebordos internos que possam reter bactérias ou outras impurezas nocivas à saúde humana (dentro das normas de higiene), contendo identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	Recarga	120	R\$ 12,00	R\$ 1.440,00
02	Cargas de gás – GLP, botija com 13 Kg, com lacre, acondicionado em botijão de acordo com as normas vigentes da ANPECNPQ.	Recarga	01	R\$ 85,00	R\$ 85,00

1.2. Integra o presente contrato, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pela Contratada, os dados do processo de compras e seus anexos.

1.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado na forma estabelecida pelo art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS

2.1. São Condições de execução deste contrato:

2.1.1. Fornecimento de água mineral:

2.1.1.1. Os garrafões de água mineral deverão ser fornecidos dentro do prazo de 02 (duas) horas após recebimento da requisição e dentro dos respectivos prazos de validade permitido para consumo do produto;

2.1.1.2. Armazená-los em condições de higiene e boa conservação;

2.1.1.3. Substituir os garrafões plásticos que, porventura, estiver fora das condições de uso ou com defeitos de fabricação, com lacre violado, ou que estejam fora do prazo permitido de comercialização do vasilhame plástico, no prazo máximo de 6 (seis) horas, contado a partir da solicitação.

2.1.2. Fornecimento de gás de cozinha:

2.1.2.1. Os vasilhames serão fornecidos em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo recebidos vasilhames amassados, enferrujados, com lacre violado, ou que apresente vazamento do produto. Caso seja necessária a substituição, essa deverá ser atendida no prazo máximo de 6 (seis) horas, contado a partir da solicitação.

2.1.3. Fornecimento de ambos os itens:

2.1.3.1. Serão emitidas notas de empenho referentes ao quantitativo total de cada item.

2.1.3.2. As entregas serão de maneira parcelada, a critério do contratante,

2.1.3.3. O licitante é responsável pela qualidade do produto, de modo que, caso seja constatado na entrega, avaria nos vasilhames, ou posteriormente à entrega ficar evidenciado odor e sabor ou qualquer problema que inviabilize seu consumo, deverá o fornecedor efetuar a substituição;

2.1.3.4. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.2. São condições gerais deste contrato:

2.2.3. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/21;

2.2.4. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão sempre feitas por escrito;

2.2.5. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;

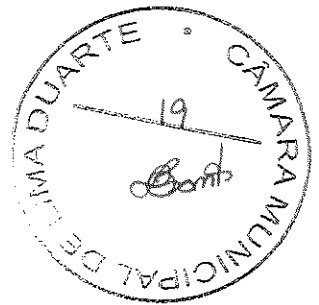
2.2.6. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato, podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

2.2.7. Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

2.2.8. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas leis supramencionadas e segundo os princípios gerais de direito administrativo e subsidiariamente de direito privado, em benefício do interesse público;

2.2.9. É dever da CONTRATANTE, acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Aplicar penalidades a CONTRATADA, quando for o caso;

3.1.2. Prestar toda e qualquer informação solicitada pela CONTRATADA, quando necessária à perfeita execução do contrato;

3.1.3. Efetuar o pagamento a CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato;

3.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;

3.1.5. Receber e conferir a especificação do objeto contratado, observando as exigências do contrato;

3.1.6. Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;

3.1.7. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;

3.1.8. Nomear um representante para a fiscalização deste contrato nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;

3.1.9. A Câmara não responderá:

a) por quaisquer ônus, obrigações ou direitos vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, decorrentes da execução da prestação de serviço cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao prestador de serviços;

b) por quaisquer compromissos assumidos pelo prestador de serviços com terceiros.

3.2. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, das decorrentes do Termo de Referência e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. Comunicar antecipadamente e por escrito à CONTRATANTE qualquer adversidade que comprometa o cumprimento da entrega do objeto licitado no prazo exigido;

3.2.2. Facilitar a fiscalização do objeto licitado;

3.2.3. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da legislação vigente e na forma descrita no termo de referência;

3.2.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

3.2.5. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido, substituindo às suas expensas exclusivas, no todo ou em parte, os que forem apontados como desconforme com os padrões normais do produto;

3.2.6. Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto deste contrato correrão por conta da CONTRATADA;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

3.2.7. Garantir o cumprimento do contrato, no prazo e forma estipulados, compreendendo o especificado no contrato e termo de referência;

3.2.8. Caso a CONTRATANTE venha a ser instada a honrar com qualquer pagamento, seja de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou civil, é de responsabilidade da CONTRATADA restituir à CONTRATANTE todas as despesas e gastos havidos com a defesa, em juízo ou fora dele, inclusive honorários advocatícios e eventual indenização que poderá ser paga à pessoa reclamante;

3.2.9. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.10. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço e outros que forem necessários para comunicação e recebimento de correspondência;

3.2.11. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que em sua execução venha direta ou indiretamente a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

3.2.12. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade do objeto fornecido, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes do fornecimento, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;

3.2.13. Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados a CONTRATANTE ou a terceiros, quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

3.2.14. Zelar pela integridade da comunicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A despesa estimada com a execução deste contrato é de R\$ 1.525,00 (um mil quinhentos e vinte e cinco reais), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

4.2. O pagamento será em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e efetiva entrega do objeto, que se dará com o ateste. O ateste será dado pelo fiscal de contrato imediatamente após a entrega da Nota Fiscal, que deverá ser emitida mensalmente de acordo com o fornecimento compreendido no período do primeiro ao último dia útil de cada mês.

4.2.1. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item 4.2, porém contado da entrega da Nota Fiscal correta.

4.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.2.3. O pagamento só se dará mediante apresentação de Nota Fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor.

4.2.4. Por ocasião dos pagamentos, a CONTRATANTE efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à CONTRATADA, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadores competentes.

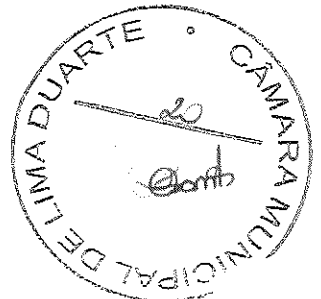
Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



- 4.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.2.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.2.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que não se dedique a caráter de cessão de mão de obra. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4.2.8. O pagamento será efetuado através da chave PIX 49.293.964/0001-64 – Recebedor: J i F gás e água Ltda ou através de pagamento de boleto a ser encaminhado junto a nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

- 5.1. Na forma estabelecida pelo art. 130 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá ocorrer alteração contratual, devidamente justificada, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 5.2. A CONTRATANTE terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data em que houver recebido o requerimento de reequilíbrio, para se pronunciar a respeito.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Ficam as Servidoras Emília Mansur de Souza Figueiredo e Kamilla Paula Baumgraz Oliveira, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato em seus respectivos setores, de acordo com a Portaria nº 06/2024 e com *caput* do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8.1. O prazo de vigência do presente contrato terá início em 19/06/2024 e encerrar-se-á em 19/06/2025, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, decorrendo todos os direitos e prerrogativas previstos na Lei Geral de Licitações.
- 9.2. A alteração do presente contrato poderá ocorrer, justificadamente, na forma e condições dispostas no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

9.3. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e da Lei Federal nº 14.133/21.

11.3. A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4. A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.

11.5. Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.

11.6. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.

11.7. Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

11.8. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

11.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.10. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

11.11. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.

11.12. O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.

11.13. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

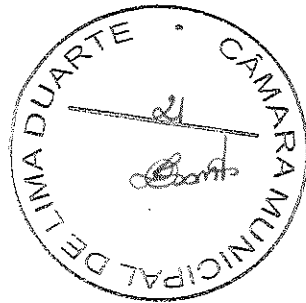
Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



12.1. A Contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21, no presente contrato, proveniente do processo de compras apontado no preâmbulo, nos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não será exigida garantia contratual para o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente contrato será publicado no site oficial, quadros de avisos da CONTRATANTE, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas.

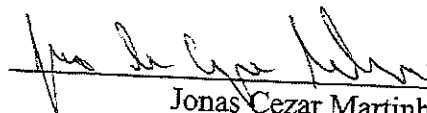
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte para dirimir as questões derivadas deste contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 2 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 19 de junho de 2024.

FABIO PEREIRA Assinado de forma digital
por FABIO PEREIRA
VIEIRA:09351025667
25667 Dados: 2024.06.19
14:28:30 -03'00'

Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte
Contratante


Jonas Cezar Martinho
J & F Gás e Água LTDA
Contratada

Testemunhas:

JOZIELLY MARIA Assinado de forma digital
por JOZIELLY MARIA
DAVILA:01776632605
2605 Dados: 2024.06.19 14:37:50
-03'00'

Jozielly Maria d'Ávila
Matrícula 0064

EDSON LIMA Assinado de forma
digital por EDSON LIMA
CAMPOS:71 CAMPOS:71264809620
264809620 Dados: 2024.06.19
14:28:59 -03'00'

Edson Lima Campos
Matrícula 0053

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarde.mg.leg.br
Página na Internet: <http://http://www.limaduarde.mg.leg.br>

EN BRANCO

Mapa de Cotação de Preço Unificado

Informações Gerais da Cotação

Cotação: 0012/2025

Data: 01/04/2025 Validade: 31/12/2025

Tipo Processo: SC - Solicitação Comum

Responsável pela Pesquisa: KAMILLA PAULA BAUMGRATZ OLIVEIRA

Justificativa:

Valor de Referência: Mediana e Val. Unitário em: 2 casas decimais						
Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Valor Ref.: Mediana	
					Val. Unitário	Val. Total
001	2290763	RECARGA DE ÁGUA MINERAL	UND	194	14,00	2.716,00
002	2290764	RECARGA DE GÁS GLP	UND	1	105,00	105,00
Total ==>						2.821,00

Fornecedores

SONIA MARIA OLIVEIRA FONSECA - CNPJ: 13.885.294/0001-28						
Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	
					Val. Unitário	Val. Total
001	2290763	RECARGA DE ÁGUA MINERAL	UND	194	13,00	2.522,00
002	2290764	RECARGA DE GÁS GLP	UND	1	105,00	105,00
Total ==>						2.627,00

ANTONIO GONCALVES FONSECA - CNPJ: 03.488.872/0001-39						
Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	
					Val. Unitário	Val. Total
001	2290763	RECARGA DE ÁGUA MINERAL	UND	194	14,00	2.716,00
002	2290764	RECARGA DE GÁS GLP	UND	1	105,00	105,00
Total ==>						2.821,00

J & F GAS E AGUA LTDA - CNPJ: 49.293.964/0001-64						
Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	
					Val. Unitário	Val. Total
001	2290763	RECARGA DE ÁGUA MINERAL	UND	194	15,00	2.910,00
002	2290764	RECARGA DE GÁS GLP	UND	1	100,00	100,00
Total ==>						3.010,00



LIMA DUARTE CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 20.434.122/0001-01
Endereço: RUA ANTONIO CARLOS, 51, CENTRO, LIMA DUARTE - MG
Telefone: (32) 9863-4627 E-mail: cmsecretaria@limaduarthe.mg.leg.br

Página(s): 2/2

22

Menor Preço

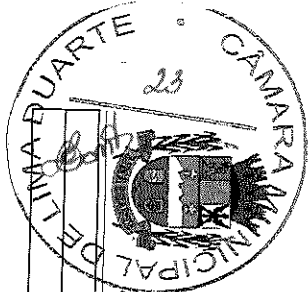
Não Colado

BANCO DE PREÇOS BNC

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	2290763	RECARGA DE ÁGUA MINERAL	UND	194	15,56	3.018,64
002	2290764	RECARGA DE GÁS GLP	UND	1	119,29	119,29
Total ==>						3.137,93

LIMA DUARTE CAMARA MUNICIPAL - CNPJ: 20.434.122/0001-01

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	2290763	RECARGA DE ÁGUA MINERAL	UND	194	12,00	2.328,00
002	2290764	RECARGA DE GÁS GLP	UND	1	85,00	85,00
Total ==>						2.413,00



LIMA DUARTE CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 20.434.122/0001-01
Endereço: RUA ANTONIO CARLOS, 51, CENTRO, LIMA DUARTE - MG
Telefone: (32) 9863-4627 E-mail: cmsecretaria@lmduarte.mg.leg.br
Unificado: Não
Apenas Contas do Exercício: Sim

SALDO DE ITENS POR FORNECEDOR
Informações Gerais do Processo

Processo: 0011/2024 **Contrato:** 0018/2024 **Ata RP:**
Tipo Processo: SC - Solicitação Comum **Tipo Modalidade:** 1 - Dispensa **Nº Modalidade:** 0010/2024
Objeto do Processo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) **Critério de Julgamento:** Menor Preço por Item

Dados do Fornecedor

Razão Social: J & F GÁS E ÁGUA LTDA
CNPJ: 49.293.964/0001-64 **Inscrição Estadual:**
Endereço: BENVINDO DE PAULA
Cidade: LIMA DUARTE **UF:** MG **Bairro:** BARREIRA
Telefone: 3232129097 **E-mail:** meecocontabil@gmail.com **nº. S/N**
CEP: 36140000

Conta Despesa: MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL **Dotação:** 3.3.90.30.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 - 2024
Fonte: 1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

		Itens		Homologado			Saldo Atual início de Exercício			Total Empenhado Exercício			Saldo Atual		
Nº Item	Cód	Descrição	UND	Quantidade	Vir. Unitário	Vir. Total	Quantidade	Vir. Unitário	Vir. Total	Quantidade	Vir. Unitário	Vir. Total	Quantidade	Vir. Unitário	Vir. Total
001	2290763	RECARGA DE ÁGUA MINERAL	UND	96,0000	12,0000	1.152,00	50,0000	12,0000	600,00	50,00	0,00	600,00	0,00	12,00	0,00
002	2290764	RECARGA DE GÁS GLP	UND	1,0000	85,0000	85,00	1,0000	85,0000	85,00	1,00	0,00	85,00	0,00	85,00	0,00
Total						R\$ 1.237,00			R\$ 685,00			R\$ 685,00			R\$ 0,00

Conta Despesa: MANUTENÇÃO DO PROJETO CENTRO DE ATENÇÃO AO CIDADÃO **Dotação:** 3.3.90.30.00.1.01.00.01.031.0010.2.0004 - 2024
Fonte: 1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Itens																
Nº Item	Cód	Descrição	UND	Homologado			Saldo Atual início de Exercício			Total Empenhado Exercício			Saldo Atual			
				Quantidade	Vir. Unitário	Vir. Total	Quantidade	Vir. Unitário	Vir. Total	Quantidade	Vir. Unitário	Vir. Total	Quantidade	Vir. Unitário	Vir. Total	
003	2290763	RECARGA DE ÁGUA MINERAL	UND	24,0000	12,0000	288,00	17,0000	12,0000	204,00		17,00	0,00	204,00	0,00	12,00	0,00
Total						R\$ 288,00		Total	R\$ 204,00		Total		R\$ 204,00		Total	R\$ 0,00
Total						R\$ 1.525,00		Total	R\$ 889,00		Total		R\$ 889,00		Total	R\$ 0,00

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

Categoria do TR: Aquisição de materiais de consumo e/ou permanente

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	Água Mineral, em garrações de polietileno, com capacidade para 20 (vinte) litros, sem cavidade ou rebordos internos que possam reter bactérias ou outras impurezas nocivas à saúde humana (dentro das normas de higiene), contendo identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	Recarga	194
02	Cargas de gás – GLP, botija com 13 Kg, com lacre, acondicionado em botijão de acordo com as normas vigentes da ANPECNPQ.	Recarga	01

3. VALOR ESTIMADO

3.1. Com base na mediana dos valores apurados (através da pesquisa descrita no ETP) o valor estimado da contratação é R\$ 2.821,00 (dois mil oitocentos e vinte e um reais).

4. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Não se aplica, visto que as solicitações ocorrerão mediante demanda e os pagamentos conforme tópico específico deste Termo.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente solicitação se dá em virtude da necessidade de assegurar ao público interno e externo, vereadores, servidores e munícipes que por ventura venham até esta Casa. Visando suprir a demanda efetiva o fornecimento de água mineral, tendo em vista que se trata de bem de consumo contínuo, haja vista que a água é um produto indispensável à manutenção da hidratação e saúde de todo ser humano, é um suplemento essencial para a saúde dos trabalhadores, sendo fundamental para o bom funcionamento do organismo, para o transporte de nutrientes, sais minerais e para a regulação da temperatura corporal, entre outras funções. Bem como a recarga de gás GLP é indispensável para a feitura do café, chá e outros oferecidos aos servidores, colaboradores, terceirizados e visitantes desta Instituição, uma vez que sua disponibilização vai de encontro com uma melhora na qualidade de vida no trabalho, na garantia do bem-estar e na qualidade do atendimento prestado ao cidadão.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução que melhor atende aos interesses e necessidades da Administração é a aquisição de água mineral natural, potável e gás GLP, de forma parcelada, através de empresas especializadas, dentro das regras da modalidade de dispensa de licitação, com publicação de aviso para obtenção de propostas adicionais. Além do aspecto econômico, a modalidade escolhida garante os aspectos qualitativos em termos de benefícios de agilidade processual para o alcance dos objetivos da contratação.

6.2. A presente licitação se enquadra nas hipóteses previstas nos incisos II do art. 75º da Lei Federal 14.133/2021 (para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

noventa e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras). Não foram identificadas atas de registro de preços ou intenções de registro de preços para adesão ou manifestação de interesse na participação que atendessem à demanda desta Casa Legislativa.

6.3. Para a questão da água mineral, também foi verificada como possível solução a aquisição de bebedouros industriais com filtro e capacidade de 25 litros. A hipótese foi descartada pelos motivos, conforme listado:

6.3.1. A aquisição do geraria uma despesa maior que a aquisição da água;

6.3.2. Aumento no consumo de água;

6.3.3. Aumento no consumo de energia elétrica;

6.3.4. Despesas de manutenção e troca periódica de filtros;

6.3.5. Despesa de mão de obra para instalação do equipamento;

6.3.6. Ambos os imóveis onde funcionam o Centro de Atenção ao Cidadão e a sede provisória da Câmara Municipal são alugados e não dispõe de sistema hidráulico adequado a instalação dos bebedouros, demandando estudo da viabilidade de construção de sistema hidráulico a alimentar o equipamento.

6.4. A solução de aquisição apresentada pretende evitar compras intempestivas e o desperdício de recursos humanos e financeiros. Os quantitativos dos produtos são correspondentes às necessidades de fornecimento de água mineral e gás GLP para a Câmara Municipal de Lima Duarte e o Centro de Atenção ao Cidadão, com base nas compras dos últimos (03) três anos.

6.5. A aquisição em projeto se enquadra na hipótese prevista nos incisos II do art. 75º da Lei 14.133/2021.

6.6. A estratégia de adquirir os itens apenas nas quantidades necessárias e de forma parcelada tem por objetivo evitar seu armazenamento, o qual poderia se mostrar oneroso e antieconômico para a Administração, permitindo a ocupação de espaço para além do trânsito necessário e a depreciação do material parado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. A despesa estimada para a contratação é de R\$ 2.821,00 (dois mil oitocentos e vinte e um reais), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.2. O pagamento será em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e efetiva entrega do objeto, que se dará com o ateste. O ateste será dado pelo fiscal de contrato imediatamente após a entrega da Nota Fiscal.

7.2.1. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item anterior, porém contado da entrega da Nota Fiscal correta.

7.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.2.3. O pagamento só se dará mediante apresentação de Nota Fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor.

7.2.4. Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à CONTRATADA, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.

7.2.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela contratada ou através de pagamento de boleto a ser encaminhado junto a nota fiscal.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



7.2.6. Na forma estabelecida pelo art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ocorrer alteração contratual, devidamente justificada, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço de fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.3. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL e 3.3.90.30.00.1.01.00.01.031.0010.2.0.004 - MANUTENÇÃO DO PROJETO DENTRO DE ATENÇÃO AO CIDADÃO.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

Não existem critérios de medição que se apliquem a contratação pretendida. Deste modo, ao final de cada mês, verificada a prestação do serviço conforme Autorizações de Fornecimento emitidas, deverá ser expedida pelo fornecedor a Nota Fiscal mensal.

9. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Fornecimento de água mineral:

a) Os garrações de água mineral deverão ser fornecidos dentro do prazo de 02 (duas) horas após recebimento da requisição e dentro dos respectivos prazos de validade permitido para consumo do produto;

b) Armazená-los em condições de higiene e boa conservação;

c) Substituir os garrações plásticos que, porventura, estiver fora das condições de uso ou com defeitos de fabricação, com lacre violado, ou que estejam fora do prazo permitido de comercialização do vasilhame plástico, no prazo máximo de 6 (seis) horas, contado a partir da solicitação.

Fornecimento de gás de cozinha:

a) Os vasilhames serão fornecidos em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo recebidos vasilhames amassados, enferrujados, com lacre violado, ou que apresente vazamento do produto. Caso seja necessária a substituição, essa deverá ser atendida no prazo máximo de 6 (seis) horas, contado a partir da solicitação.

Fornecimento de ambos os itens:

a) Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme o surgimento de demandas desta Casa Legislativa devendo ser gerado contrato entre as partes;

b) O prazo de vigência para execução do contrato é de 12 meses, prorrogável.

c) Os produtos deverão ser entregues na Sede Provisória da Câmara Municipal de Lima Duarte, localizada na Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15, Centro, nesta cidade ou no Centro de

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Atenção ao Cidadão localizado a Avenida Centenário nº 25 - Loja 02, cento, nesta Cidade. O endereço de entrega será apontado juntamente ao quantitativo na Autorização de fornecimento.

- d) A Autorização de Fornecimento deverá ser encaminhada via e-mail institucional e/ou WhatsApp/telefone da Câmara.
- e) A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber produtos objeto da licitação em desacordo com o previsto no contrato a ser firmado e no processo licitatório, podendo cancelar o contrato, não ensejando direito a qualquer indenização a CONTRATADA. Ressalta-se, por oportuno, que em caso de frete, o valor deverá ser custeado pela empresa contemplada na licitação, devendo ser discriminado o valor no orçamento emitido na fase de cotação de preço.
- f) Após a entrega dos produtos solicitados (recebimento provisório), o Fiscal do Contrato deverá verificar a compatibilidade do produto frente às descrições no Termo de Referência e marca apresentada no orçamento da contratada, conferindo data e validade, se houver, e quantidade solicitada, tendo o prazo de 01 (um) dia útil para ateste do recebimento definitivo;
- g) O licitante é responsável pela qualidade do produto, de modo que, caso seja constatado na entrega, avaria nos vasilhames, ou posteriormente à entrega ficar evidenciado odor e sabor ou qualquer problema que inviabilize seu consumo, deverá o fornecedor efetuar a substituição;
- h) e) O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. DEVERES DO CONTRATADO

- 10.1. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;
- 10.2. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços ora contratados a partir do início da vigência do contrato;
- 10.3. Observar as formalidades legais exigidas neste Termo de referência e na Lei 14.133/21;
- 10.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 10.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos atos praticados pelos seus representantes legais e prepostos encarregados da prestação dos serviços ora contratados e ressarcir os eventuais prejuízos causados pelos mesmos ao CONTRATANTE e/ou a terceiros durante a execução dos serviços;

11. DEVERES DO CONTRATANTE

- 11.1. Proporcionar condições para que a contratada possa realizar a entrega do objeto licitado de acordo com as determinações deste ETP e do Contrato;
- 11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do contrato;
- 11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por qualquer dano, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidade constatada;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

11.6. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço/entrega do objeto, na forma do contrato.

12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

11.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

11.2. GESTOR DE CONTRATO: Paulo Sergio de Souza Cunha – Assistente Administrativo, conforme Portaria nº 16/2025.

11.3. FISCAL DO CONTRATO: Emília Mansur de Souza Figueiredo - Chefe de Secretaria

11.4. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

11.5. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

13. PRAZO CONTRATUAL

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogáveis na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

14. SANÇÕES

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e ss da Lei Federal nº 14.133/21

11.3. A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4. A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.

11.5. Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.

11.6. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.

11.7. Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

11.8. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

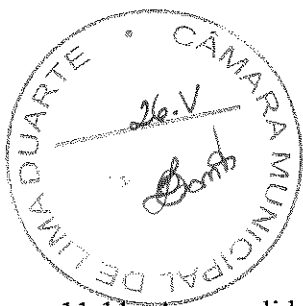
11.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.10. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

11.11. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.

11.12. O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.

11.13. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

15. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de Dispensa de licitação com publicação de aviso para obtenção de propostas adicionais, com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço a ser ofertado pelo item.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.1. Previamente a celebração do contrato, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta de cadastros informativos oficiais, tais como:

16.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

16.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

16.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

16.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

16.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

17. RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 17.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 17.2. Pessoa Jurídica: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 17.2.1. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 17.2.2. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 17.2.3. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 17.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto

18. RESPONSÁVEIS

Emília Mansur De Souza Figueiredo
Chefe de Secretaria

Kamilla Paula Baumgratz Oliveira
Supervisora CAC

EMBRACO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



Processo nº 13/2025

DATA DE RECEBIMENTO: 02/04/2025

DATA DE AUTUAÇÃO: 02/04/2025

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de recarga de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP), para os setores da Câmara Municipal.

CERTIDÃO DE MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando os elementos contidos no presente Processo, tais como: Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência, certifico a dispensa de licitação, conforme previsto no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, em razão do valor estimado da aquisição.

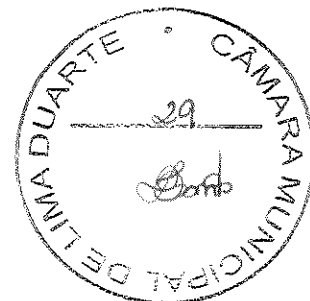
O prosseguimento será dado, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, após autorização da Mesa Diretora. A contratação será realizada na modalidade de dispensa de licitação, com publicação de aviso para obtenção de propostas adicionais a ser divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, através do Sistema de Compras BNC (<https://bnc.org.br/>).

O valor total estimado da contratação é de R\$ 2.821,00 (dois mil, oitocentos e vinte e um reais).

Lima Duarte, 02 de abril de 2025.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. Enquadramento Legal:

Inciso II do art. 75 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de recarga de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP), para os setores da Câmara Municipal.

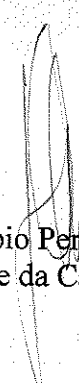
3. Valor Estimado:

R\$ 2.821,00 (dois mil oitocentos e vinte e um reais).

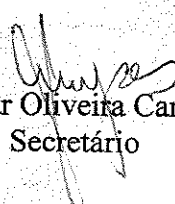
4. Autorização:

Considerando a certidão da Agente de Contratação, datada de 02/04/2025, e os demais documentos que compõem o presente processo, tais como, Formalização de Demanda e Termo de Referência, autorizo a realização de procedimento de dispensa de licitação para a contratação acima descrita.

Lima Duarte, 02 de abril de 2025.


Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal

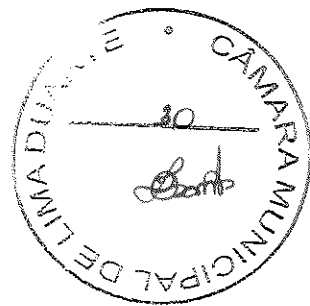

João Batista de Moura Júnior
Vice-Presidente


Josimar Oliveira Campos
Secretário

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



PROCESSO nº 13/2025

Autuação de Dispensa de Licitação

Nesta data, autuei o presente processo como Dispensa de Licitação nº 09/2025.

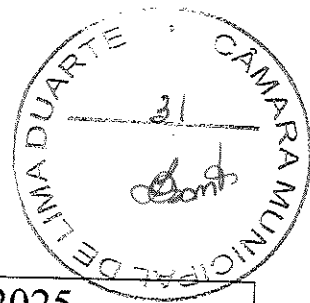
Lima Duarte, 02 de abril de 2025.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente Contratação

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

DADOS DO AVISO	
Lima Duarte, XX de XXXXX de 2025.	
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13/2025	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Até dia 03/12/2024 às 17h
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	licitacao@limaduarde.mg.leg.br
ENDEREÇO FÍSICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Sede Provisória da Câmara Municipal: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Cento – Lima Duarte/MG

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, torna público para conhecimento dos interessados a realização DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 2.214/24 e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

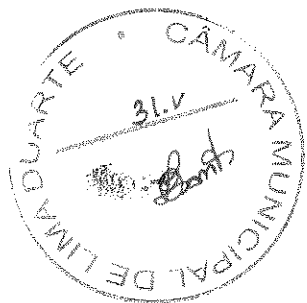
Este aviso destina-se exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente conforme previsto no inciso IV do art. 49 da Lei Complementar nº 123/06.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de recarga de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP), para os setores da Câmara Municipal.

ANEXOS DESTES AVISO

Anexo I - Termo de Referência
Anexo II – Relação de Documentos de Habilitação
Anexo III – Modelo de Planilha de Orçamento
Anexo IV – Minuta Padrão de Contrato

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarde.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarde.mg.leg.br](http://http://www.limaduarde.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2025 OBTENÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

1. REGÊNCIA LEGAL

1.1 As contratações através de dispensa de licitação da Câmara Municipal de Lima Duarte são regidas pelos dispositivos legais:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II.
- b) Lei Ordinária nº 2.214/24, Art. 85, inciso II.

2. OBJETO

2.1 Conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

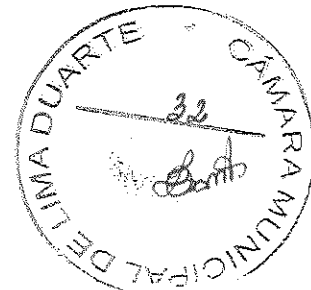
4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de prestação do serviço estão elencadas no termo de Referência anexo I, deste Aviso.

5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberto por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua publicação.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

5.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: licitacao@limaduarte.mg.leg.br, fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2025 ou na sede provisória da Câmara Municipal de Lima Duarte.

6. PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário do item;

6.1.2. Quantidade cotada.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. No pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos relacionados no Anexo II com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1.1 O Critério de seleção será o menor preço por item.

8.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos serão desclassificados.

8.2 HABILITAÇÃO

8.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

8.2.2 Será inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.2 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.3 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

10.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Contratante.

10.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

10.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

10.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

Lima Duarte, xx de xxxxx de 2025.

Fábio Pereira Vieira
Presidente

João Batista de Moura Júnior
Vice-Presidente

Josimar Oliveira Campos
Secretário

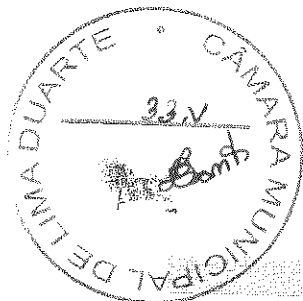


CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



ANEXO I





CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

11. TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

Categoria do TR: Aquisição de materiais de consumo e/ou permanente

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	Água Mineral, em garrações de polietileno, com capacidade para 20 (vinte) litros, sem cavidade ou rebordos internos que possam reter bactérias ou outras impurezas nocivas à saúde humana (dentro das normas de higiene), contendo identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	Recarga	194
02	Cargas de gás – GLP, botija com 13 Kg, com lacre, acondicionado em botijão de acordo com as normas vigentes da ANPECNPQ.	Recarga	01

3. VALOR ESTIMADO

3.1. Com base na mediana dos valores apurados (através da pesquisa descrita no ETP) o valor estimado da contratação é R\$ 2.821,00 (dois mil oitocentos e vinte e um reais).

4. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Não se aplica, visto que a solicitações ocorrerão mediante demanda e os pagamentos conforme tópico específico deste Termo.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente solicitação se dá em virtude da necessidade de assegurar ao público interno e externo, vereadores, servidores e munícipes que por ventura venham até esta Casa. Visando suprir a demanda efetiva o fornecimento de água mineral, tendo em vista que se trata de bem de consumo contínuo, haja vista que a água é um produto indispensável à manutenção da hidratação e saúde de todo ser humano é um suplemento essencial para a saúde dos trabalhadores, sendo fundamental para o bom funcionamento do organismo, para o transporte de nutrientes, sais minerais e para a regulação da temperatura corporal, entre outras funções. Bem como a recarga de gás GLP é indispensável para a feitura do café, chá e outros oferecidos aos servidores, colaboradores, terceirizados e visitantes desta Instituição, uma vez que sua disponibilização vai de encontro com uma melhora na qualidade de vida no trabalho, na garantia do bem-estar e na qualidade do atendimento prestado ao cidadão.

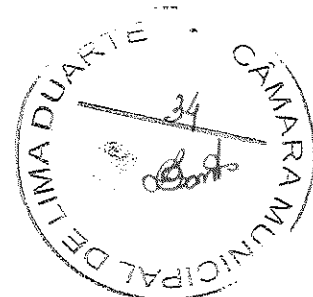
6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução que melhor atende aos interesses e necessidades da Administração é a aquisição de água mineral natural, potável e gás GLP, de forma parcelada, através de empresas especializadas, dentro das regras da modalidade de dispensa de licitação, com publicação de aviso para obtenção de propostas adicionais. Além do aspecto econômico, a modalidade escolhida garante os aspectos qualitativos em termos de benefícios de agilidade processual para o alcance dos objetivos da contratação.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

6.2. A presente licitação se enquadra nas hipóteses previstas nos incisos II do art. 75º da Lei Federal 14.133/2021 (para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras). Não foram identificadas atas de registro de preços ou intenções de registro de preços para adesão ou manifestação de interesse na participação que atendessem à demanda desta Casa Legislativa.

6.3. Para a questão da água mineral, também foi verificada como possível solução a aquisição de bebedouros industriais com filtro e capacidade de 25 litros. A hipótese foi descartada pelos motivos, conforme listado:

6.3.1. A aquisição do geraria uma despesa maior que a aquisição da água;

6.3.2. Aumento no consumo de água;

6.3.3. Aumento no consumo de energia elétrica;

6.3.4. Despesas de manutenção e troca periódica de filtros;

6.3.5. Despesa de mão de obra para instalação do equipamento;

6.3.6. Ambos os imóveis onde funcionam o Centro de Atenção ao Cidadão e a sede provisória da Câmara Municipal são alugados e não dispõe de sistema hidráulico adequado a instalação dos bebedouros, demandando estudo da viabilidade de construção de sistema hidráulico a alimentar o equipamento.

6.4. A solução de aquisição apresentada pretende evitar compras intempestivas e o desperdício de recursos humanos e financeiros. Os quantitativos dos produtos são correspondentes às necessidades de fornecimento de água mineral e gás GLP para a Câmara Municipal de Lima Duarte e o Centro de Atenção ao Cidadão, com base nas compras dos últimos (03) três anos.

6.5. A aquisição em projeto se enquadra na hipótese prevista nos incisos II do art. 75º da Lei 14.133/2021.

6.6. A estratégia de adquirir os itens apenas nas quantidades necessárias e de forma parcelada tem por objetivo evitar seu armazenamento, o qual poderia se mostrar oneroso e antieconômico para a Administração, permitindo a ocupação de espaço para além do trânsito necessário e a depreciação do material parado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. A despesa estimada para a contratação é de R\$ 2.821,00 (dois mil oitocentos e vinte e um reais), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.2. O pagamento será em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e efetiva entrega do objeto, que se dará com o ateste. O ateste será dado pelo fiscal de contrato imediatamente após a entrega da Nota Fiscal.

7.2.1. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item anterior, porém contado da entrega da Nota Fiscal correta.

7.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.2.3. O pagamento só se dará mediante apresentação de Nota Fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor.

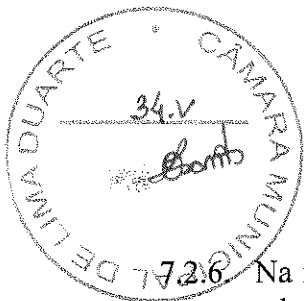
7.2.4. Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à CONTRATADA, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.

7.2.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela contratada ou através de pagamento de boleto a ser encaminhado junto a nota fiscal.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

7.2.6 Na forma estabelecida pelo art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ocorrer alteração contratual, devidamente justificada, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço de fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.3. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL e 3.3.90.30.00.1.01.00.01.031.0010.2.0.004 - MANUTENÇÃO DO PROJETO DENTRO DE ATENÇÃO AO CIDADÃO.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retido na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

Não existem critérios de medição que se apliquem a contratação pretendida. Deste modo, ao final de cada mês, verificada a prestação do serviço conforme Autorizações de Fornecimento emitidas, deverá ser expedida pelo fornecedor a Nota Fiscal mensal.

9. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Fornecimento de água mineral:

- a) Os garrações de água mineral deverão ser fornecidos dentro do prazo de 02 (duas) horas após recebimento da requisição e dentro dos respectivos prazos de validade permitido para consumo do produto;
- b) Armazená-los em condições de higiene e boa conservação;
- c) Substituir os garrações plásticos que, porventura, estiver fora das condições de uso ou com defeitos de fabricação, com lacre violado, ou que estejam fora do prazo permitido de comercialização do vasilhame plástico, no prazo máximo de 6 (seis) horas, contado a partir da solicitação.

Fornecimento de gás de cozinha:

- a) Os vasilhames serão fornecidos em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo recebidos vasilhames amassados, enferrujados, com lacre violado, ou que apresente vazamento do produto. Caso seja necessária a substituição, essa deverá ser atendida no prazo máximo de 6 (seis) horas, contado a partir da solicitação.

Fornecimento de ambos os itens:

- a) Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme o surgimento de demandas desta Casa Legislativa devendo ser gerado contrato entre as partes;
- b) O prazo de vigência para execução do contrato é de 12 meses, prorrogável.
- c) Os produtos deverão ser entregues na Sede Provisória da Câmara Municipal de Lima Duarte, localizada na Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15, Centro, nesta cidade ou no Centro de

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Atenção ao Cidadão localizado a Avenida Centenário nº 25 - Loja 02, cento, nesta Cidade. O endereço de entrega será apontado juntamente ao quantitativo na Autorização de fornecimento.

d) A Autorização de Fornecimento deverá ser encaminhada via e-mail institucional e/ou WhatsApp/telefone da Câmara.

e) A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber produtos objeto da licitação em desacordo com o previsto no contrato a ser firmado e no processo licitatório, podendo cancelar o contrato, não ensejando direito a qualquer indenização a CONTRATADA. Ressalta-se, por oportuno, que em caso de frete, o valor deverá ser custeado pela empresa contemplada na licitação, devendo ser discriminado o valor no orçamento emitido na fase de cotação de preço.

f) Após a entrega dos produtos solicitados (recebimento provisório), o Fiscal do Contrato deverá verificar a compatibilidade do produto frente às descrições no Termo de Referência e marca apresentada no orçamento da contratada, conferindo data e validade, se houver, e quantidade solicitada, tendo o prazo de 01 (um) dia útil para ateste do recebimento definitivo;

g) O licitante é responsável pela qualidade do produto, de modo que, caso seja constatado na entrega, avaria nos vasilhames, ou posteriormente à entrega ficar evidenciado odor e sabor ou qualquer problema que inviabilize seu consumo, deverá o fornecedor efetuar a substituição;

h) e) O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. DEVERES DO CONTRATADO

10.1. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;

10.2. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços ora contratados a partir do início da vigência do contrato;

10.3. Observar as formalidades legais exigidas neste Termo de referência e na Lei 14.133/21;

10.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

10.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

10.6. Responsabilizar-se pelos atos praticados pelos seus representantes legais e prepostos encarregados da prestação dos serviços ora contratados e ressarcir os eventuais prejuízos causados pelos mesmos ao CONTRATANTE e/ou a terceiros durante a execução dos serviços;

11. DEVERES DO CONTRATANTE

11.1. Proporcionar condições para que a contratada possa realizar a entrega do objeto licitado de acordo com as determinações deste ETP e do Contrato;

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção;

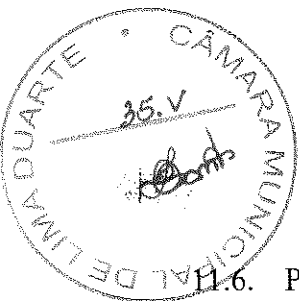
11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do contrato;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por qualquer dano, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidade constatada;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

11.6. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço/entrega do objeto, na forma do contrato.

12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

11.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

11.2. GESTOR DE CONTRATO: Paulo Sergio de Souza Cunha – Assistente Administrativo, conforme Portaria nº 16/2025.

11.3. FISCAL DO CONTRATO: Emília Mansur de Souza Figueiredo - Chefe de Secretaria

11.4. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

11.5. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

13. PRAZO CONTRATUAL

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogáveis na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

14. SANÇÕES

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e ss da Lei Federal nº 14.133/21

11.3. A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4. A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.

11.5. Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas a descumprimento do princípio da eficiência.

11.6. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.

11.7. Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

11.8. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

11.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.10. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

11.11. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



11.12. O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.

11.13. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

15. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de Dispensa de licitação com publicação de aviso para obtenção de propostas adicionais, com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço a ser ofertado pelo item.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.1. Previamente a celebração do contrato, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta de cadastros informativos oficiais, tais como:

16.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

16.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

16.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

16.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

16.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

17. RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

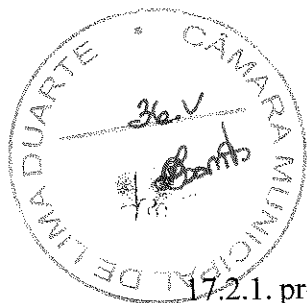
17.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

17.2. Pessoa Jurídica: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

17.2.1. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

17.2.2. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.2.3. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

17.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto

18. RESPONSÁVEIS

KAMILLA PAULA BAUGRATZ OLIVEIRA
SUPERVISORA DO CAC

EMILIA MANSUR DE SOUZA FIGUEIREDO
CHEFE DE SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 **Habilitação jurídica:**

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

2 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.2 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.3 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025 (Ref. PROCESSO DE COMPRAS Nº XX/2025)

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG**, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede provisória no endereço indicado no rodapé, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Fábio Pereira Vieira, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG 17.200.005, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 093.510.256-67, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, XXX, inscrita no CNPJ nº XXX, estabelecida no endereço Rua XXX, nº XX, Bairro XXX, Cidade XXX, XX, CEP XXXX, Tel./WS (XX) XXX, neste ato representado por XXX, portador da carteira de identidade nº XXX, inscrito no CPF sob nº XXX, residente na Rua XXX, nº XX, apartamento XX, Bairro XXXX, XXXX, MG, CEP XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, proveniente do Processo de Compras nº XX/2024, na modalidade dispensa de licitação nº XX/2024, autorizado pelo Gestor na forma descrita nas fl. XX, sob referência da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Ordinária nº 2.214/24, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato) e proposta da Contratada (Anexo II deste Contrato).

1.2. Conforme consta no termo de referência e proposta da Contratada, o serviço a ser fornecido, suas especificações e o preço são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDAD E	VALOR UNITÁRI O	VALO R TOTA L
1					
2					
3					
...					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

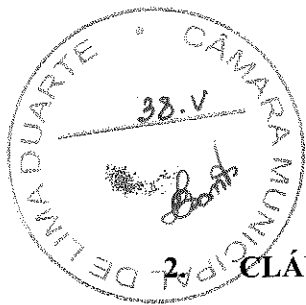
1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até (....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a contratante atestar a execução do objeto do contrato.

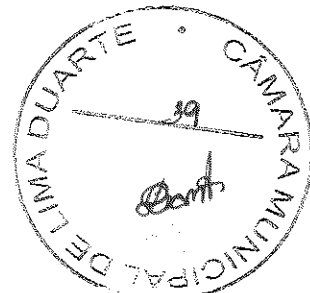
5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

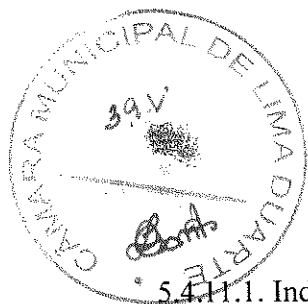
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e da contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o setor responsável pelo pagamento da contratante deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21 para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do município, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA acumulado nos últimos 12 meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar a Mesa Diretora para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.8.2. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar resposta a pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

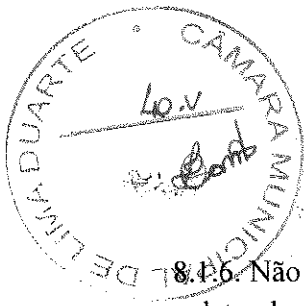
8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduar.te.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduar.te.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade pela Administração, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o Contratado que:

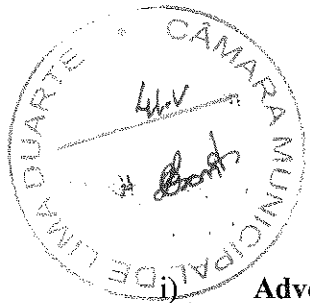
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

(i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

iv) **Multa:**

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para execução total do serviço contratado (art. 156, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21).

(a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21;

(2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 162, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21);

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º);

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

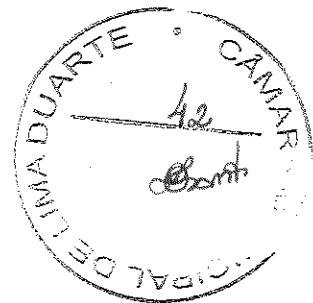
Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no âmbito municipal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

iv) **Multa:**

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para execução total do serviço contratado (art. 156, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21).

(a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21;

(2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 162, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21);

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º);

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

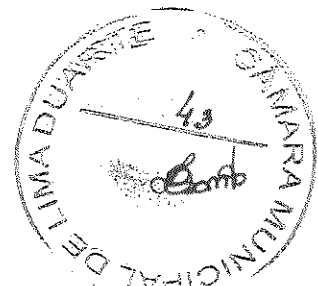
Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduar.te.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduar.te.mg.leg.br](http://http://www.limaduar.te.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no âmbito municipal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

11.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90.35.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 - Manutenção de Serviços da Câmara Municipal

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se necessário, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Orgânica (site oficial e quadros de avisos da CONTRATANTE).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 2 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, xx de xxx de 2025.

Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte
Contratante

XXXX
CONTRATADA
XXXX

Testemunhas:

EM BRANCO

Solicitação de análise e emissão de parecer jurídico

licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Para: cmjuridico@limaduarte.mg.leg.br

3 de abril de 2025 às 12:38



Boa tarde!

Dra. Aline Lillian Pereira Nunes

Assessora Jurídica Parlamentar

Prezada Assessora,

Solicito a análise e emissão de parecer jurídico do Processo de Contratação n° 13/2025 que objetiva a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA OS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL."

Informo que o processo encontra-se disponível de forma digitalizada no Sistema de Apoio ao Legislativo, conforme o link: <https://sapl.limaduarte.mg.leg.br/docadm/1432>

Att.

Fernanda Cristina

Agente de Contratação

EM BRANCO

Re: Solicitação de análise e emissão de parecer jurídico

"Aline Lillian Pereira Nunes" <cmjuridico@limaduarte.mg.leg.br>

Para: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

23 de abril de 2025 às 06:57



Prezada Sra. Agente de Contratações, bom dia!

Segue parecer conforme solicitado.

3 de abril de 2025 às 12:38, licitacao@limaduarte.mg.leg.br escreveu:

Boa tarde!

Dra. Aline Lillian Pereira Nunes

Assessora Jurídica Parlamentar

Prezada Assessora,

Solicito a análise e emissão de parecer jurídico do Processo de Contratação n° 13/2025 que objetiva a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA OS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL."

Informo que o processo encontra-se disponível de forma digitalizada no Sistema de Apoio ao Legislativo, conforme o link: <https://sapl.limaduarte.mg.leg.br/docadm/1432>

Att.

Fernanda Cristina

Agente de Contratação

Att.

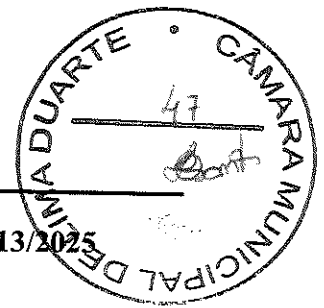
Aline Lillian Pereira Nunes

OAB/MG n° 95.011

Assessora Parlamentar

Câmara Municipal de Lima Duarte/MG

EM BRANCO



PARECER TÉCNICO Nº 19/2025 - Ref. Processo Administrativo nº 13/2025

Processo Administrativo nº 13/2025. Câmara Municipal de Lima Duarte, MG. Contratação direta. Dispensa de licitação com fundamento no Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21. Controle preventivo da legalidade, Art. 53 c/c Art. 72, III, ambos da Lei Federal nº 14.133/21. Valor inferior aos limites legais. Contratação de empresa para fornecimento de recarga de água mineral e gás GLP visando suprir as necessidades da Câmara Municipal de Lima Duarte.

I - RELATÓRIO

Trata de procedimento de gestão administrativa que visa *“Contratação de empresa para fornecimento de recarga de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP), para os setores da Câmara Municipal”* (fls. 31) atendendo a demanda relatada no Documento de Formalização de Demandas, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21.

Consta nos autos, no Documento de Formalização da Demanda, justificativa para a contratação que se pretende, informação quanto a não apresentação de Estudo Técnico Preliminar e Análise de Risco, Termo de Referência, minuta do Aviso de Contratação Direta, Dispensa de Licitação nº 09/2025, elaborado pela Agente de Contratação, este último para análise.

O processo administrativo foi enviado a Assessoria Parlamentar, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do Art. 53 e do Art. 72, III, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, bem como considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.825/16, por meio do e-mail institucional recebido na data 03/04/2025. Assevera a Agente de Contratação que os autos do processo estão disponíveis de forma digitalizada no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.

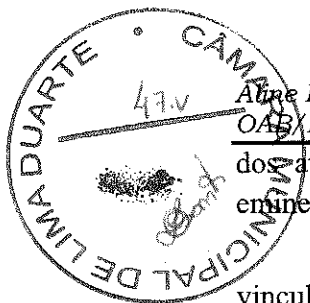
Aponto que outras prioridades do Poder Legislativo foram atendidas por esta parecerista, razão pela qual não foi possível a emissão do presente opinativo em data anterior.

É o que há de mais relevante para relatar.

II - ANÁLISE TÉCNICA

A presente manifestação tem o escopo assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela também envolve o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos a serem celebrados e publicados.

Ressalto que a presente manifestação toma por base - exclusivamente - os documentos autuados até o presente momento e que à luz do disposto na Lei Municipal nº 1.825/16 incumbe a Assessora Parlamentar prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade



Atne Lillian Pereira Nunes
OAB/MG nº 95.011

dos atos praticados no âmbito do Poder Legislativo, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É meu dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida por lei, avaliar e acatar ou não acatar tais ponderações. Não obstante o informado, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. **O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.**

Destaca-se que a Câmara Municipal de Lima Duarte pretende contratar diretamente pessoa jurídica para fornecimento de recarga de água mineral e gás GLP, através do presente processo de dispensa de licitação, conforme especificação e justificativa apresentadas, com fulcro no Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21 (certidão exarada pela Agente de Contratação e autorização da Mesa Diretora).

No caso em análise, há que se verificar se a Administração poderá ou não contratar de forma direta, ou seja, com dispensa de licitação.

Como é cediço, a licitação é o processo mediante o qual a Administração oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher aquela que lhe seja a mais vantajosa.

As normas gerais acerca de licitação e contratos administrativos estão contidas na Lei Federal nº 14.133/21, bem como na Constituição Federal que consagra princípios e regras fundamentais acerca da organização do Estado. A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo Art. 37, *caput*, da CF/88, quais sejam legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Todavia, existem alguns princípios específicos que acentuam as peculiaridades próprias do procedimento licitatório, em especial, princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, dentre outros (Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21).

Aponto a necessidade de se ocorrer a segregação de funções na forma determinada na Lei Federal nº 14.133/21, inclusive diversificando os responsáveis pelas formalizações de demandas, estudo técnico preliminar e termo de referência, assegurando a eficácia e a efetividade dos referidos documentos, fato inúmeras vezes recomendado ao Gestor, bem como reafirmada a necessidade de se alterar a Lei Municipal nº 1.825/16 para reestruturar os quadros de pessoal do Poder Legislativo a fim de suprir as necessidades evidenciadas no decorrer da última legislatura e para atender a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/18), bem como atender a segregação de funções determinada pela Lei de Licitações e Contratos.



Na qualidade de processo em que se procede ao cotejo de propostas, a licitação pressupõe a viabilidade da competição. Porém, existem situações em que, embora viável, a competição não se afigura conveniente ao interesse público por manifesto desequilíbrio na relação custo-benefício, ou seja, o investimento necessário à realização do procedimento licitatório seria maior que o próprio resultado a ser alcançado.

Se não houver interesse público na realização de licitação, esta não deverá ocorrer, revelando os casos denominados de dispensa, conforme previsto no Art. 37, XXI da Constituição Federal e no Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

Assim, em algumas situações previamente estabelecidas pela legislação, a regra de licitar cede espaço ao princípio da economicidade ou outras razões que revelem nítido interesse público em casos em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível.

De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes isso ocorre porque "*o princípio constitucional da licitação, como todas as regras de Direito, não têm valor absoluto, devendo ser coordenado com os outros princípios do mundo jurídico*" (Contratação Direta sem Licitação, 5ª. ed., Brasília Jurídica, 2004, p. 178).

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a Administração Pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

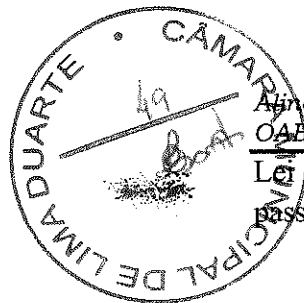
Nos moldes previstos no **Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.343/24, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras, valor que atende ao processo em análise (fls. 28).

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

No caso em análise, busca-se a contratação de empresa para fornecimento de recarga de água mineral e gás GLP, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda. Conforme consta nos autos, **não foi elaborado estudo técnico preliminar e análise de risco, porém não consta, salvo melhor juízo, justificativa para tais ausências, devendo o processo ser regularizado antes de seu prosseguimento, apesar de constar referida informação conforme verifica-se por meio do descrito às fls. 05.**

Observo que há informação quanto a análise do Controle Interno em relação ao DFD, fls. 06.

A recomendação da lei de licitações é de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, assim entendendo ser possível a contratação direta do objeto requerido, através de dispensa de licitação, com fundamento na



Aline Lillian Pereira Nunes

OAB/MG nº 95.011

Lei de Licitações, mas é necessário verificar também as demais formalidades exigidas, as que passo a análise:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os autos do processo estão instruídos com os seguintes documentos:

1. Documento de formalização de demanda (fls. 04/06v) e termo de referência (fls. 24/27), contendo os elementos necessários para caracterizar o objeto requerido conforme exigido no Art. 72, I da Lei Federal nº 14.133/21, **porém necessário se faz certificar a incorreção no DFD, não repetida no TR, quanto ao apontamento do objeto, quantidade e valores orçados às fls. 04.**

Consta informação quanto a previsão do objeto no PAC 2025 (fls. 04v).

Em relação ao termo de referência - TR, imprescindível seja refeito para atender aos requisitos estabelecidos no Art. 6º, XXIII observando também os requisitos estabelecidos na Resolução nº 11/2023, conforme abaixo exposto.

Art. 6º (...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

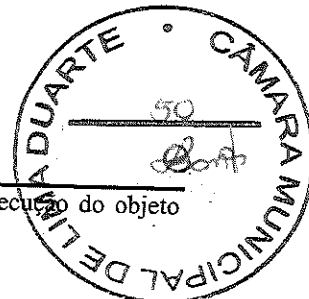
a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) **modelo de execução do objeto**, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;



- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

É possível verificar no TR a descrição do objeto, o apontamento em relação a duração do contrato pretendido (12 meses), especificando a possibilidade de sua prorrogação (fls. 25); **recomenda-se seja alterado** no item 3 e no item 11.1 a referência ao ETP, ou que ocorra sua juntada, caso existente (fls. 24 e 25v); **recomenda-se** especificar o cronograma físico e financeiro, item 4, fls. 24, uma vez que as solicitações ocorrerão de forma parcelada; o item 6.4 informa que o quantitativo de consumo baseia nas compras realizadas nos últimos três anos, assim, **necessário se faz apresentar ou certificar nos autos o consumo efetivo dos últimos três anos**; o item 9 apresenta os requisitos da contratação e, salvo melhor juízo, também especifica o **modelo de execução do objeto**; **não consta nos autos declaração de viabilidade da aquisição, devendo ser certificado antes do prosseguimento do feito.**

2. Estimativa de despesa deve ser elaborada na forma prevista no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21 e na Resolução nº 13/2023. Quando a pesquisa de preços não apresentar a forma descrita no Art. 23, necessário se faz justificar nos autos do processo, conforme exigido na Lei Federal nº 14.133/21.

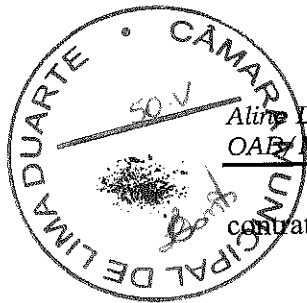
Por outro lado, pondero, por pertinente, que o preço total estimado da contratação, conforme se extrai da Certidão de fls. 28 elaborada pela agente de contratação, se apresenta inferior ao limite estabelecido no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

3. Parecer jurídico, é o que se pretende com o presente documento, conforme exigido no Art. 72, III da Lei Federal nº 14.133/21.

4. Dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o Art. 72, IV da Lei Federal nº 14.133/21 (fls. 05v e 25).

5. Necessária verificação, no momento oportuno, da documentação de habilitação e qualificação da empresa a ser escolhida, demonstrando - antes da efetiva contratação - que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o Art. 72, V da Lei Federal nº 14.133/21.

Os documentos necessários para prova da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica e econômico-financeira estão previstas no Art. 63, VI e nos Arts. 66, 67, 68 e 69, merecendo atenção a possibilidade dessa documentação poder ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a ¼ do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00, nos termos do Art. 70, III.



Alina Lillian Pereira Nunes
OAB/MG nº 95.011

6. Apresentar, no momento oportuno, de forma justificada, a razão da escolha do contratado, cumprindo o Art. 72, VI e VII da Lei Federal nº 14.133/21;

7. Consta autorização do Gestor (fls. 29), cumprindo o Art. 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/21.

8. O fiscal e gestor do contrato estão indicados na forma determinada na Portaria nº 16/2025.

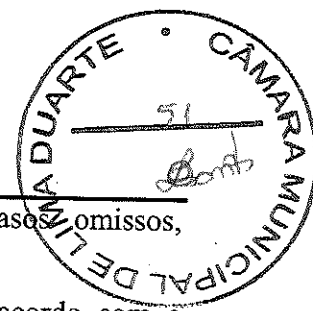
Destaco que o "ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial", nos moldes do parágrafo único do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21.

Conforme previsto no Art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21, as **contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, fato devidamente demonstrado nos autos.

Nota-se a existência de regulamentação própria da Câmara Municipal, expedida por meio da Resolução nº 05/2025, devendo ser observada integralmente.

Especificamente em relação ao conteúdo do ACD, fls. 31 e seguintes, observo que o aviso é destinado exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte na forma da legislação em vigor, atendendo a recomendação do Ministério Público de Contas em processo diverso (MPC, Parecer nº 2.291/2024, autos nº 1.164.069, Cristina Andrade Melo, 23/10/24), fundamentado no Art. 49, IV da Lei Complementar nº 123/06 ao destinar o ACD exclusivamente a microempresa ou empresa de pequeno porte sediado local ou regionalmente; assim sendo **recomenda-se** a Agente de Contratações avaliar quanto a eventual necessidade de se acrescentar a fundamentação legal da definição de local e regional para fins de procedimentos licitatórios realizados pelo Poder Público no âmbito do Município, conforme disposto no Art. 2º a Lei Ordinária nº 1.940/19; **a regência legal deverá ser alterada para acrescentar a Resolução nº 05/2025**; o Termo de Referência deverá ser acrescido após as correções apontadas.

Em relação a minuta do contrato, esta conta com as seguintes cláusulas: preâmbulo com qualificação completa (visando atender a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei Federal nº 13.709/18, recomenda-se alterá-lo para retirar os dados pessoais do Presidente da Câmara; devendo referida lei ser observada em toda fase externa do processo), objeto, vigência e prorrogação (com a observação de que não há possibilidade de se ocorrer alteração automática do prazo do contrato conforme apontado no item 2.1.1, devendo ser realizada alteração contratual por meio de aditivo ou apostilamento, dependendo do caso, se for do interesse da Administração e se presentes os requisitos para tanto), subcontratação, pagamento, reajustes (recomenda-se alterar o item 6.2, devendo constar a necessidade de solicitação de reajuste pelo contratado), obrigações da Contratante e Contratada (recomenda-se alteração do item 8 para atender ao objeto), garantia da execução,



sanções administrativas, extinção do contrato, dotação orçamentária, casos omissos, publicações e eleição de foro.

Por se tratar de fornecimento de produtos a serem entregues de acordo com a necessidade da Administração, faz-se necessário que o acordo firmado seja devidamente instrumentalizado em contrato, visto que não se enquadra nas hipóteses de exceção quanto a obrigatoriedade do instrumento, conforme disposto no Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

Nesta mesma esteira, o Art. 92 e incisos da Lei de Licitações, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos.

Porém uma vez que inexistente no âmbito da Câmara Municipal minuta padrão aprovada pelo Gestor, recomenda-se seja utilizada a do Poder Executivo Federal, acessível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/contratacao-direta>, com as adaptações necessárias ao presente processo e contendo informações expressas quanto a previsão do Art. 138 e 104 da Lei de Licitações, bem como cláusula dispondo sobre a fiscalização do contrato e critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, além de aposição de ciente do contrato firmado pelo fiscal e gestor, na forma apontada pela Controladora Interna no Memorando nº 15/2025-CI.

Em relação a **minuta de contrato, após alterações apontadas, verifico constar as informações mínimas necessárias a atender a Lei de Licitações e Contratos.**

Necessário que o setor responsável observe o prazo de recurso do resultado final do processo antes da efetiva autorização para aquisição do objeto, garantindo o disposto no Art. 165 da Lei de Licitações.

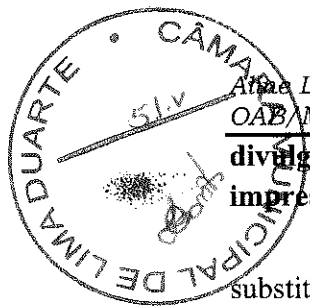
O inciso X do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a **análise dos riscos**. De acordo com a lei de licitações, integram a fase preparatória do processo licitatório a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Desta forma, os riscos inerentes à contratação pretendida devem ser identificados, analisados, tratados, monitorados e comunicados no processo administrativo respectivo, por meio do Mapa de Riscos.

Não houve qualquer regulamentação a nível municipal em relação a análise de riscos, razão pela qual poderá ser utilizado, como parâmetro, as instruções normativas federais ou estadual.

No caso em análise, não há informação quanto ao gerenciamento dos riscos da contratação que se pretende, em que pese as fls. 05 apontar a fundamentação para dispensa de elaboração de estudos técnicos preliminares e análise de risco, s.m.j. não há justificativa para tanto, **razão pela qual sugiro seja realizada e juntada justificativa para sua não elaboração.**

Em relação a eficácia e publicidade do contrato a ser elaborado, a Lei Federal nº 14.133/21 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP (<https://pncp.gov.br/>). Assim, o Art. 94 estabelece que é **condição de eficácia dos contratos administrativos sua**



Ata Lillian Pereira Nunes
OAB/MG nº 95.011

divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP, razão pela qual imprescindível que a Administração observe esta recomendação.

Independente da divulgação obrigatória no PNCP, que no meu entender não pode ser substituída por outra forma, sugiro também a **publicação dos atos praticados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 na forma estabelecida na LOM e no sítio eletrônico oficial, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do Art. 176, parágrafo único, inciso I.**

O Art. 24 da Lei Orgânica estabelece:

Art. 24. A publicação de leis, resoluções, decretos, portarias, extratos de contratos aditivos, despacho de ratificação de inexigibilidade e dispensa de licitação e demais atos administrativos municipais far-se-á em órgão oficial ou, não havendo, em órgão da imprensa local.

§ 1º Não havendo no Município periódico com veiculação diária, a publicação será feita por afixação, em local próprio e de acesso público, e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal, conforme o caso.

§ 2º A publicação dos atos não normativos pela imprensa poderá ser resumida.

§ 3º A escolha do órgão de imprensa particular para divulgação será feita por meio de licitação em que se levarão em conta além dos preços, as circunstâncias de periodicidade diária, tiragem e distribuição.

Em relação a fase preparatória, aponto que a implementação das medidas previstas no **Art. 19**, incluindo os modelos (inciso IV), não é pré-requisito para que haja contratações pelo novo regramento, podendo o presente processo seguir mesmo sem a finalização de tais medidas. Por outro lado, a **não utilização de catálogo eletrônico de padronização (inciso II do caput e § 2º) deverá ser justificada por escrito e anexada no processo.**

Em relação a **atos a serem implementados pela Mesa Diretora**, os Arts. 7º, 11, parágrafo único e 169, § 1º são consideradas como medidas preferenciais antes de proceder às contratações, desta forma recomendo que o gestor inicie a gestão por competências/processos de controle interno, fato que seria importante ocorrer antes de iniciar a aplicação da nova lei, sem prejuízo de, justificadamente, fazer contratações antes disso.

Aponto, por oportuno, que: 1º) o Art. 176 da Lei de Licitações estabelece um prazo de 6 (seis) anos para que os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes possam cumprir os requisitos estabelecidos no Art. 7º e no *caput* do Art. 8º, bem como a obrigatoriedade de realizar licitações sob a forma eletrônica (conforme previsto no § 2º do Art. 17) e cumprir as regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial; 2º) o parágrafo único do Art. 176 estabelece que enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes deverão publicar, em diário oficial, as informações que a Lei exige serem divulgadas em sítio eletrônico oficial, podendo ocorrer na forma de extrato e disponibilizar a versão física dos documentos, na forma descrita.

É dever de ofício desta parecida admoestar a autoridade competente acerca da cautela a ser adotada sempre que surgir a possibilidade de optar pela contratação direta, pois a



Lei de Licitações (Art. 178) aponta como **crime** dispensar licitação fora das hipóteses autorizadas legalmente ou não observar as formalidades prescritas na norma jurídica aplicável à espécie, fato já informado a todos os Vereadores.

A eleição da contratada deve se basear nos ditames do Art. 75, II da Lei de Licitações e no atendimento de exigências legais para efeitos de contratação, o que deve ser verificado antes da execução do objeto.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos.

É o presente parecer, a ser ratificado pelo Presidente da Câmara.

Lima Duarte, 23 de abril de 2025.

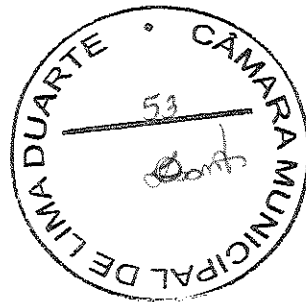
ALINE LILLIAN PEREIRA NUNES:03626720675
Assinado de forma digital por ALINE LILLIAN PEREIRA NUNES:03626720675
Dados: 2025.04.23 06:56:22 -03'00'

Aline Lillian Pereira Nunes
Assessora Parlamentar
Câmara Municipal de Lima Duarte-MG

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



Memorando nº 47/2025 AC

Lima Duarte, 25 de abril de 2025.

Às Demandantes

Recebido em: ____/____/____
Às: ____:____ horas.
Assinatura: _____

Assunto: Solicitação de informações

Senhoras demandantes,

Recebido em: ____/____/____
Às: ____:____ horas.
Assinatura: _____

Cumprimentando-a cordialmente, considerando os apontamentos feitos através do Parecer Técnico nº 19/2025 referente ao Processo Administrativo nº 13/2025 o qual visa a contratação de empresa para fornecimento de recarga de água mineral de gás liquefeito de petróleo (GLP), para os setores da câmara municipal, solicito que sejam apresentadas as informações e feitos os ajustes conforme apontado no documento anexo.

Na oportunidade encaminho o Processo de Contratação nº 13/2025 para que possam ser feitas as devidas verificações e alterações. O volume contém 51 páginas numeradas sequencialmente a partir do número 01.

Sem mais para o momento,

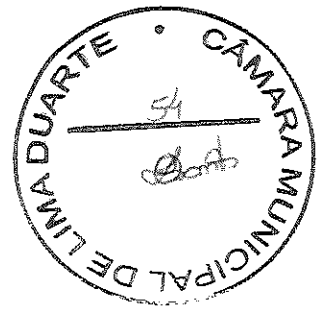
Atenciosamente,


Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Processo nº 13/2025

DATA DE AUTUAÇÃO: 02/04/2025

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de recarga de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP), para os setores da Câmara Municipal.

REFERÊNCIA: Parecer Técnico nº 13/2025

EMITIDO EM: 23/04/2025

Recebido em:	07 / 05 / 25
Às:	15 : 03 horas.
Assinatura:	<i>[Signature]</i>

CERTIDÃO

Considerando as observações feitas pela Assessoria Jurídica no parecer técnico supra mencionado, certifico para os devidos fins que após recebimento da certidão emitida pela agente de contratação e análise dos apontamentos feitos pela assessoria jurídica, que foram feitas todas as adequações necessárias e recomendadas.

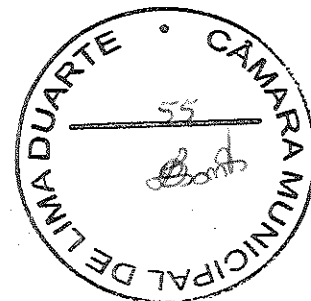
Certifico que, apesar da apresentação sucinta de justificativa para não apresentação de ETP e AR no Documento de Formalização de Demanda (fls.05), segue em anexo apresentação mais detalhada.

Lima Duarte, 07 de maio de 2025.

Emília Mansur de Souza Figueiredo
Chefe de Secretaria

Kamilla Paula Oliveira Baumgratz
Supervisora do CAC

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

Categoria do TR: Aquisição de materiais de consumo e/ou permanente

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	Água Mineral, em garrações de polietileno, com capacidade para 20 (vinte) litros, sem cavidade ou rebordos internos que possam reter bactérias ou outras impurezas nocivas à saúde humana (dentro das normas de higiene), contendo identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	Recarga	194
02	Cargas de gás – GLP, botija com 13 Kg, com lacre, acondicionado em botijão de acordo com as normas vigentes da ANPECNPQ.	Recarga	01

3. VALOR ESTIMADO

3.1. Com base na mediana dos valores apurados o valor estimado da contratação é R\$ 2.821,00 (dois mil oitocentos e vinte e um reais).

4. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Não se aplica, visto que a solicitações ocorrerão mediante demanda e os pagamentos conforme tópico específico deste Termo.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente solicitação se dá em virtude da necessidade de assegurar ao público interno e externo, vereadores, servidores e munícipes que por ventura venham até esta Casa. Visando suprir a demanda efetiva o fornecimento de água mineral, tendo em vista que se trata de bem de consumo contínuo, haja vista que a água é um produto indispensável à manutenção da hidratação e saúde de todo ser humano, é um suplemento essencial para a saúde dos trabalhadores, sendo fundamental para o bom funcionamento do organismo, para o transporte de nutrientes, sais minerais e para a regulação da temperatura corporal, entre outras funções. Bem como a recarga de gás GLP é indispensável para a feitura do café, chá e outros oferecidos aos servidores, colaboradores, terceirizados e visitantes desta Instituição, uma vez que sua disponibilização vai de encontro com uma melhora na qualidade de vida no trabalho, na garantia do bem-estar e na qualidade do atendimento prestado ao cidadão.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

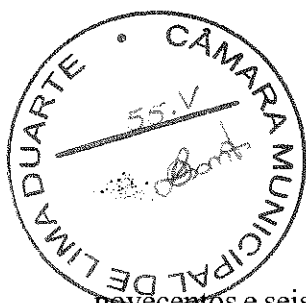
6.1. A solução que melhor atende aos interesses e necessidades da Administração é a aquisição de água mineral natural, potável e gás GLP, de forma parcelada, através de empresas especializadas, dentro das regras da modalidade de dispensa de licitação, com publicação de aviso para obtenção de propostas adicionais. Além do aspecto econômico, a modalidade escolhida garante os aspectos qualitativos em termos de benefícios de agilidade processual para o alcance dos objetivos da contratação.

6.2. A presente licitação se enquadra nas hipóteses previstas nos incisos II do art. 75º da Lei Federal 14.133/2021 (para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

noventa e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras). Não foram identificadas atas de registro de preços ou intenções de registro de preços para adesão ou manifestação de interesse na participação que atendessem à demanda desta Casa Legislativa.

6.3. Para a questão da água mineral, também foi verificada como possível solução a aquisição de bebedouros industriais com filtro e capacidade de 25 litros. A hipótese foi descartada pelos motivos, conforme listado:

- 6.3.1. A aquisição do geraria uma despesa maior que a aquisição da água;
- 6.3.2. Aumento no consumo de água;
- 6.3.3. Aumento no consumo de energia elétrica;
- 6.3.4. Despesas de manutenção e troca periódica de filtros;
- 6.3.5. Despesa de mão de obra para instalação do equipamento;
- 6.3.6. Ambos os imóveis onde funcionam o Centro de Atenção ao Cidadão e a sede provisória da Câmara Municipal são alugados e não dispõe de sistema hidráulico adequado a instalação dos bebedouros, demandando estudo da viabilidade de construção de sistema hidráulico a alimentar o equipamento.

6.4. A solução de aquisição apresentada pretende evitar compras intempestivas e o desperdício de recursos humanos e financeiros. Os quantitativos dos produtos são correspondentes às necessidades de fornecimento de água mineral e gás GLP para a Câmara Municipal de Lima Duarte e o Centro de Atenção ao Cidadão, com base no último contrato e seu aditivo.

6.5. A aquisição em projeto se enquadra na hipótese prevista nos incisos II do art. 75º da Lei 14.133/2021.

6.6. A estratégia de adquirir os itens apenas nas quantidades necessárias e de forma parcelada tem por objetivo evitar seu armazenamento, o qual poderia se mostrar oneroso e antieconômico para a Administração, permitindo a ocupação de espaço para além do trânsito necessário e a depreciação do material parado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. A despesa estimada para a contratação é de R\$ 2.821,00 (dois mil oitocentos e vinte e um reais), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.2. O pagamento será em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e efetiva entrega do objeto, que se dará com o ateste. O ateste será dado pelo fiscal de contrato imediatamente após a entrega da Nota Fiscal.

7.2.1. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item anterior, porém contado da entrega da Nota Fiscal correta.

7.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.2.3. O pagamento só se dará mediante apresentação de Nota Fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor.

7.2.4. Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à CONTRATADA, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.

7.2.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela contratada ou através de pagamento de boleto a ser encaminhado junto a nota fiscal.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

7.2.6. Na forma estabelecida pelo art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ocorrer alteração contratual, devidamente justificada, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço de fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.3. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL e 3.3.90.30.00.1.01.00.01.031.0010.2.0.004 - MANUTENÇÃO DO PROJETO DENTRO DE ATENÇÃO AO CIDADÃO.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

Não existem critérios de medição que se apliquem a contratação pretendida. Deste modo, ao final de cada mês, verificada a prestação do serviço conforme Autorizações de Fornecimento emitidas, deverá ser expedida pelo fornecedor a Nota Fiscal mensal.

9. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO/MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Fornecimento de água mineral:

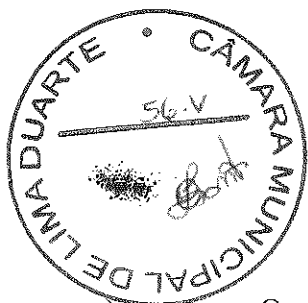
- a) Os garraões de água mineral deverão ser fornecidos dentro do prazo de 02 (duas) horas após recebimento da requisição e dentro dos respectivos prazos de validade permitido para consumo do produto;
- b) Armazená-los em condições de higiene e boa conservação;
- c) Substituir os garraões plásticos que, porventura, estiver fora das condições de uso ou com defeitos de fabricação, com lacre violado, ou que estejam fora do prazo permitido de comercialização do vasilhame plástico, no prazo máximo de 6 (seis) horas, contado a partir da solicitação.

Fornecimento de gás de cozinha:

- a) Os vasilhames serão fornecidos em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo recebidos vasilhames amassados, enferrujados, com lacre violado, ou que apresente vazamento do produto. Caso seja necessária a substituição, essa deverá ser atendida no prazo máximo de 6 (seis) horas, contado a partir da solicitação.

Fornecimento de ambos os itens:

- a) Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme o surgimento de demandas desta Casa Legislativa devendo ser gerado contrato entre as partes;
- b) O prazo de vigência para execução do contrato é de 12 meses, prorrogável.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

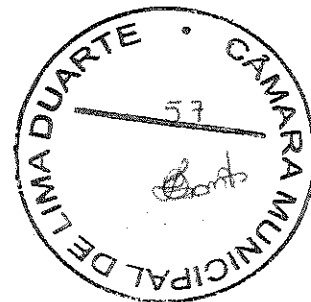
- c) Os produtos deverão ser entregues na Sede Provisória da Câmara Municipal de Lima Duarte, localizada na Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15, Centro, nesta cidade ou no Centro de Atenção ao Cidadão localizado a Avenida Centenário nº 25 - Loja 02, cento, nesta Cidade. O endereço de entrega será apontado juntamente ao quantitativo na Autorização de fornecimento.
- d) A Autorização de Fornecimento deverá ser encaminhada via e-mail institucional e/ou WhatsApp/telefone da Câmara.
- e) A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber produtos objeto da licitação em desacordo com o previsto no contrato a ser firmado e no processo licitatório, podendo cancelar o contrato, não ensejando direito a qualquer indenização a CONTRATADA. Ressalta-se, por oportuno, que em caso de frete, o valor deverá ser custeado pela empresa contemplada na licitação, devendo ser discriminado o valor no orçamento emitido na fase de cotação de preço.
- f) Após a entrega dos produtos solicitados (recebimento provisório), o Fiscal do Contrato deverá verificar a compatibilidade do produto frente às descrições no Termo de Referência e marca apresentada no orçamento da contratada, conferindo data e validade, se houver, e quantidade solicitada, tendo o prazo de 01 (um) dia útil para ateste do recebimento definitivo;
- g) O licitante é responsável pela qualidade do produto, de modo que, caso seja constatado na entrega, avaria nos vasilhames, ou posteriormente à entrega ficar evidenciado odor e sabor ou qualquer problema que inviabilize seu consumo, deverá o fornecedor efetuar a substituição;
- h) e) O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. DEVERES DO CONTRATADO

- 10.1. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;
- 10.2. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços ora contratados a partir do início da vigência do contrato;
- 10.3. Observar as formalidades legais exigidas neste Termo de referência e na Lei 14.133/21;
- 10.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 10.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos atos praticados pelos seus representantes legais e prepostos encarregados da prestação dos serviços ora contratados e ressarcir os eventuais prejuízos causados pelos mesmos ao CONTRATANTE e/ou a terceiros durante a execução dos serviços;

11. DEVERES DO CONTRATANTE

- 11.1. Proporcionar condições para que a contratada possa realizar a entrega do objeto licitado de acordo com as determinações deste Termo e do Contrato;
- 11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por qualquer dano, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidade constatada;

11.6. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço/entrega do objeto, na forma do contrato.

12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

11.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

11.2. GESTOR DE CONTRATO: Paulo Sergio de Souza Cunha – Assistente Administrativo, conforme Portaria nº 16/2025.

11.3. FISCAL DO CONTRATO: Emília Mansur de Souza Figueiredo - Chefe de Secretaria, conforme Portaria nº 16/2025.

11.4. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

11.5. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

13. PRAZO CONTRATUAL

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogáveis na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

14. SANÇÕES

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e ss da Lei Federal nº 14.133/21

11.3. A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4. A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.

11.5. Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.

11.6. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.

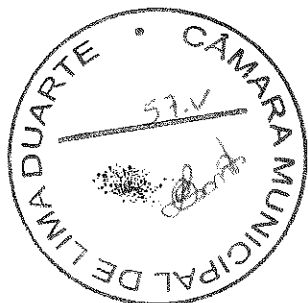
11.7. Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

11.8. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

11.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.10. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

11.11. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.

11.12. O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.

11.13. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

15. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de Dispensa de licitação com publicação de aviso para obtenção de propostas adicionais, com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço a ser ofertado pelo item.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.1. Previamente a celebração do contrato, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta de cadastros informativos oficiais, tais como:

16.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

16.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

16.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

16.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

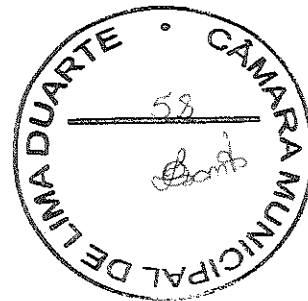
16.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

16.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

17. RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

17.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

17.2. Pessoa Jurídica: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

17.2.1. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.2.2. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.2.3. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

17.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

18.1. Com base nas informações contidas neste termo, declaramos viável a contratação.

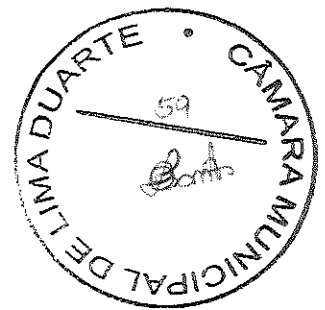
19. RESPONSÁVEIS


KAMILLA PAULA BAUGRATZ DE OLIVEIRA
SUPERVISORA DO CAC


EMILIA MANSUR DE SOUZA FIGUEIREDO
CHEFE DE SECRETARIA

Lima Duarte 07 de maio de 2025.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Justificativa de ausência do ETP e Análise de Riscos

A não apresentação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da Análise de Riscos (AR) no presente processo de aquisição de recarga de água mineral e gás GLP, no valor total de R\$ 2.821,00, encontra respaldo legal no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, haja vista que o valor estimado da contratação se situa abaixo de 1/4 do limite estabelecido para a dispensa de licitação para outros serviços e compras, conforme o inciso II do caput do art. 75 da mesma lei. Adicionalmente, o art. 86, incisos II e III, da Lei Ordinária Municipal nº 2.214/2024 pode dispor sobre outras hipóteses de dispensa de elaboração do ETP para aquisições de menor vulto ou natureza específica, o que, mediante a devida verificação da redação dos referidos dispositivos, poderá complementar a presente justificativa. Desta forma, considerando o valor da contratação e o permissivo legal supracitado, a elaboração dos mencionados documentos se mostra dispensável no presente caso.

Emília Mansur de Souza Figueiredo
Chefe de secretaria
Câmara Municipal de Lima Duarte

Kamilla Paula Baumgratz Oliveira
Supervisora do CAC
Câmara Municipal de Lima Duarte

Ciente e ratificado pela Mesa Diretora em <u>07/05/25</u>	
Presidente:	 Fábio Pereira Vieira
Vice-Presidente:	 João Batista de Moura Júnior
Secretário:	 Josimar Oliveira Campos

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



REFERÊNCIA: Parecer Técnico nº 19/2025

DATA DE RECEBIMENTO: 23/04/2025

Processo Licitatório nº: 13/2025 – Dispensa de Licitação nº 09/2025

CERTIDÃO

Considerando as observações e apontamentos contidos no Parecer Técnico supra mencionado, certifico na presente data juntada da Certidão e seus anexos, encaminhado pelas demandantes do processo.

Com relação as informações que cabe a esta Agente de Contratação melhor expressar certifico que foram feitas todas as alterações apontadas.

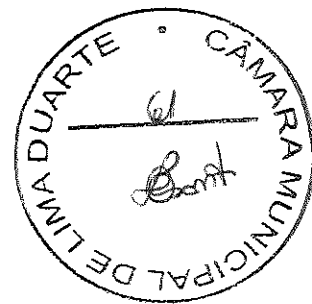
Lima Duarte, 07 de maio de 2025.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



MEMORANDO Nº 48/2025

Processo de Contratação nº 13/2025

MODALIDADE: – Dispensa nº 09/2025

DATA DE AUTUAÇÃO: 02/04/2025

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de recarga de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP), para os setores da Câmara Municipal.

REFERÊNCIA: Parecer Técnico nº 13/2025

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.821,00 (dois mil oitocentos e vinte e um reais)

Recebido em:	07/05/25
Às:	_____ horas.
Assinatura:	

À Mesa Diretora,

Excelentíssimos senhores, cumprimentando-os cordialmente, encaminho o Processo de Contratação em anexo, solicitando sua análise.

O processo foi revisado conforme as sugestões do Controle Interno e Assessoria Jurídica. Nos pontos em que divergimos, mantivemos as informações originais da demandante, mas detalhamos nossas razões nas certidões juntadas ao processo.

Aguardo parecer sobre o processo

Sem mais para o momento,

Lima Duarte, 07 de maio de 2025.

Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Processo nº 13/2025

AUTORIZAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DE CONTRATAÇÃO

1 - OBJETO RESUMIDO: Contratação de empresa para fornecimento de recarga de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP), para os setores da Câmara Municipal.

2 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.821,00 (dois mil oitocentos e vinte e um reais)

3 - DA AUTORIZAÇÃO: Conforme acima informado trata-se de processo administrativo que tem por objetivo a contratação, por dispensa de licitação, de serviços de fornecimento de água e gás GLP. Com base nas certidões apresentadas, todos os apontamentos feitos, bem como todos os documentos que compõem o processo, autorizo o prosseguimento da contratação a realização de procedimento de Dispensa de Licitação com publicação de aviso para obtenção de propostas adicionais a fim de atender a demanda de contratação apresentada conforme devidamente justificado.

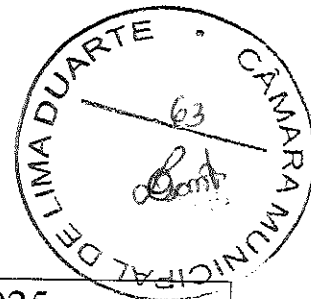
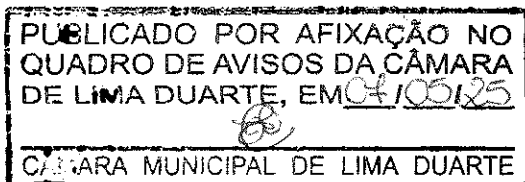
Lima Duarte, 07 de maio de 2025.

Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal

João Batista de Moura Júnior
Vice-Presidente

Josimar Oliveira Campos
Secretário

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

DADOS DO AVISO	
Lima Duarte, 07 de maio de 2025.	
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13/2025	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Até dia 12/05/2025
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	licitacao@limaduarte.mg.leg.br
ENDEREÇO FÍSICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Sede Provisória da Câmara Municipal: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Cento – Lima Duarte/MG

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, torna público para conhecimento dos interessados a realização DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 2.214/24 e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

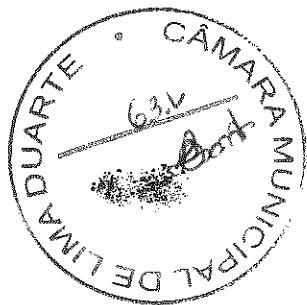
Este aviso destina-se exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente conforme previsto no inciso IV do art. 49 da Lei Complementar nº 123/06.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de recarga de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP), para os setores da Câmara Municipal.

ANEXOS DESTE AVISO

Anexo I - Termo de Referência
Anexo II – Relação de Documentos de Habilitação
Anexo III – Modelo de Planilha de Orçamento
Anexo IV – Minuta Padrão de Contrato

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2025 OBTENÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

1. REGÊNCIA LEGAL

1.1 As contratações através de dispensa de licitação da Câmara Municipal de Lima Duarte são regidas pelos dispositivos legais:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II.
- b) Lei Ordinária nº 2.214/24, Art. 85, inciso II.
- c) Resolução nº 05/2025.

2. OBJETO

2.1 Conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de prestação do serviço estão elencadas no termo de Referência anexo I, deste Aviso.

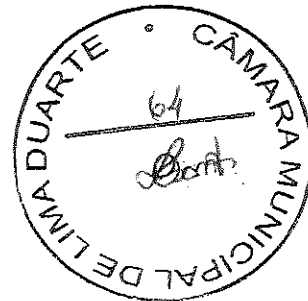
5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberto por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua publicação.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



5.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: licitacao@limaduarte.mg.leg.br, fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2025 ou na sede provisória da Câmara Municipal de Lima Duarte.

6. PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário do item;

6.1.2. Quantidade cotada.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. No pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos relacionados no Anexo II com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1.1 O Critério de seleção será o menor preço por item.

8.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos serão desclassificados.

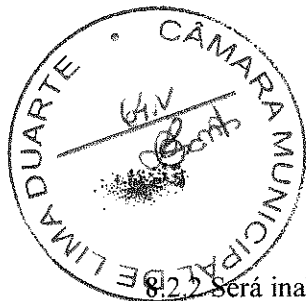
8.2 HABILITAÇÃO

8.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

8.2.3 Será inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.2 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.3 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

10.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Contratante.

10.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

10.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

10.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

Lima Duarte, 07 de maio de 2025.

Fábio Pereira Vieira
Presidente

João Batista de Moura Júnior
Vice-Presidente

Josimar Oliveira Campos
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

Categoria do TR: Aquisição de materiais de consumo e/ou permanente

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	Água Mineral, em garrações de polietileno, com capacidade para 20 (vinte) litros, sem cavidade ou rebordos internos que possam reter bactérias ou outras impurezas nocivas à saúde humana (dentro das normas de higiene), contendo identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	Recarga	194
02	Cargas de gás – GLP, botija com 13 Kg, com lacre, acondicionado em botijão de acordo com as normas vigentes da ANPECNPQ.	Recarga	01

3. VALOR ESTIMADO

3.1. Com base na mediana dos valores apurados o valor estimado da contratação é R\$ 2.821,00 (dois mil oitocentos e vinte e um reais).

4. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Não se aplica, visto que a solicitações ocorrerão mediante demanda e os pagamentos conforme tópico específico deste Termo.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente solicitação se dá em virtude da necessidade de assegurar ao público interno e externo, vereadores, servidores e munícipes que por ventura venham até esta Casa. Visando suprir a demanda efetiva o fornecimento de água mineral, tendo em vista que se trata de bem de consumo contínuo, haja vista que a água é um produto indispensável à manutenção da hidratação e saúde de todo ser humano, é um suplemento essencial para a saúde dos trabalhadores, sendo fundamental para o bom funcionamento do organismo, para o transporte de nutrientes, sais minerais e para a regulação da temperatura corporal, entre outras funções. Bem como a recarga de gás GLP é indispensável para a feitura do café, chá e outros oferecidos aos servidores, colaboradores, terceirizados e visitantes desta Instituição, uma vez que sua disponibilização vai de encontro com uma melhora na qualidade de vida no trabalho, na garantia do bem-estar e na qualidade do atendimento prestado ao cidadão.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução que melhor atende aos interesses e necessidades da Administração é a aquisição de água mineral natural, potável e gás GLP, de forma parcelada, através de empresas especializadas, dentro das regras da modalidade de dispensa de licitação, com publicação de aviso para obtenção de propostas adicionais. Além do aspecto econômico, a modalidade escolhida garante os aspectos

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

qualitativos em termos de benefícios de agilidade processual para o alcance dos objetivos da contratação.

6.2. A presente licitação se enquadra nas hipóteses previstas nos incisos II do art. 75º da Lei Federal 14.133/2021 (para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras). Não foram identificadas atas de registro de preços ou intenções de registro de preços para adesão ou manifestação de interesse na participação que atendessem à demanda desta Casa Legislativa.

6.3. Para a questão da água mineral, também foi verificada como possível solução a aquisição de bebedouros industriais com filtro e capacidade de 25 litros. A hipótese foi descartada pelos motivos, conforme listado:

6.3.1. A aquisição do geraria uma despesa maior que a aquisição da água;

6.3.2. Aumento no consumo de água;

6.3.3. Aumento no consumo de energia elétrica;

6.3.4. Despesas de manutenção e troca periódica de filtros;

6.3.5. Despesa de mão de obra para instalação do equipamento;

6.3.6. Ambos os imóveis onde funcionam o Centro de Atenção ao Cidadão e a sede provisória da Câmara Municipal são alugados e não dispõe de sistema hidráulico adequado a instalação dos bebedouros, demandando estudo da viabilidade de construção de sistema hidráulico a alimentar o equipamento.

6.4. A solução de aquisição apresentada pretende evitar compras intempestivas e o desperdício de recursos humanos e financeiros. Os quantitativos dos produtos são correspondentes às necessidades de fornecimento de água mineral e gás GLP para a Câmara Municipal de Lima Duarte e o Centro de Atenção ao Cidadão, com base no último contrato e seu aditivo.

6.5. A aquisição em projeto se enquadra na hipótese prevista nos incisos II do art. 75º da Lei 14.133/2021.

6.6. A estratégia de adquirir os itens apenas nas quantidades necessárias e de forma parcelada tem por objetivo evitar seu armazenamento, o qual poderia se mostrar oneroso e antieconômico para a Administração, permitindo a ocupação de espaço para além do trânsito necessário e a depreciação do material parado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. A despesa estimada para a contratação é de R\$ 2.821,00 (dois mil oitocentos e vinte e um reais)., nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.2. O pagamento será em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e efetiva entrega do objeto, que se dará com o ateste. O ateste será dado pelo fiscal de contrato imediatamente após a entrega da Nota Fiscal.

7.2.1. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item anterior, porém contado da entrega da Nota Fiscal correta.

7.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.2.3. O pagamento só se dará mediante apresentação de Nota Fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor.

7.2.4. Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à CONTRATADA, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.

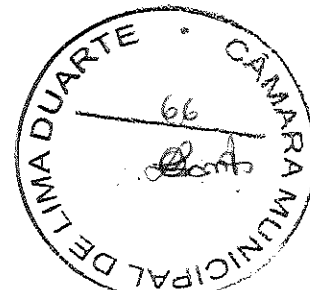
Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



7.2.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela contratada ou através de pagamento de boleto a ser encaminhado junto a nota fiscal.

7.2.6. Na forma estabelecida pelo art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ocorrer alteração contratual, devidamente justificada, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço de fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.3. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL e 3.3.90.30.00.1.01.00.01.031.0010.2.0.004 - MANUTENÇÃO DO PROJETO DENTRO DE ATENÇÃO AO CIDADÃO.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

Não existem critérios de medição que se apliquem a contratação pretendida. Deste modo, ao final de cada mês, verificada a prestação do serviço conforme Autorizações de Fornecimento emitidas, deverá ser expedida pelo fornecedor a Nota Fiscal mensal.

9. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO/MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Fornecimento de água mineral:

a) Os garrações de água mineral deverão ser fornecidos dentro do prazo de 02 (duas) horas após recebimento da requisição e dentro dos respectivos prazos de validade permitido para consumo do produto;

b) Armazená-los em condições de higiene e boa conservação;

c) Substituir os garrações plásticos que, porventura, estiver fora das condições de uso ou com defeitos de fabricação, com lacre violado, ou que estejam fora do prazo permitido de comercialização do vasilhame plástico, no prazo máximo de 6 (seis) horas, contado a partir da solicitação.

Fornecimento de gás de cozinha:

a) Os vasilhames serão fornecidos em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo recebidos vasilhames amassados, enferrujados, com lacre violado, ou que apresente vazamento do produto. Caso seja necessária a substituição, essa deverá ser atendida no prazo máximo de 6 (seis) horas, contado a partir da solicitação.

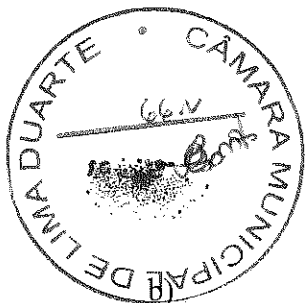
Fornecimento de ambos os itens:

a) Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme o surgimento de demandas desta Casa Legislativa devendo ser gerado contrato entre as partes;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

O prazo de vigência para execução do contrato é de 12 meses, prorrogável.

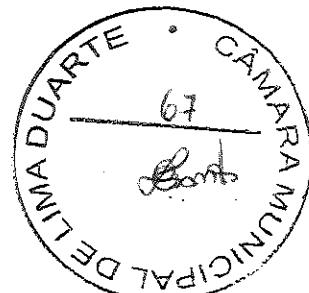
- c) Os produtos deverão ser entregues na Sede Provisória da Câmara Municipal de Lima Duarte, localizada na Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15, Centro, nesta cidade ou no Centro de Atenção ao Cidadão localizado a Avenida Centenário nº 25 - Loja 02, cento, nesta Cidade. O endereço de entrega será apontado juntamente ao quantitativo na Autorização de fornecimento.
- d) A Autorização de Fornecimento deverá ser encaminhada via e-mail institucional e/ou WhatsApp/telefone da Câmara.
- e) A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber produtos objeto da licitação em desacordo com o previsto no contrato a ser firmado e no processo licitatório, podendo cancelar o contrato, não ensejando direito a qualquer indenização a CONTRATADA. Ressalta-se, por oportuno, que em caso de frete, o valor deverá ser custeado pela empresa contemplada na licitação, devendo ser discriminado o valor no orçamento emitido na fase de cotação de preço.
- f) Após a entrega dos produtos solicitados (recebimento provisório), o Fiscal do Contrato deverá verificar a compatibilidade do produto frente às descrições no Termo de Referência e marca apresentada no orçamento da contratada, conferindo data e validade, se houver, e quantidade solicitada, tendo o prazo de 01 (um) dia útil para ateste do recebimento definitivo;
- g) O licitante é responsável pela qualidade do produto, de modo que, caso seja constatado na entrega, avaria nos vasilhames, ou posteriormente à entrega ficar evidenciado odor e sabor ou qualquer problema que inviabilize seu consumo, deverá o fornecedor efetuar a substituição;
- h) e) O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. DEVERES DO CONTRATADO

- 10.1. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;
- 10.2. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços ora contratados a partir do início da vigência do contrato;
- 10.3. Observar as formalidades legais exigidas neste Termo de referência e na Lei 14.133/21;
- 10.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 10.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos atos praticados pelos seus representantes legais e prepostos encarregados da prestação dos serviços ora contratados e ressarcir os eventuais prejuízos causados pelos mesmos ao CONTRATANTE e/ou a terceiros durante a execução dos serviços;

11. DEVERES DO CONTRATANTE

- 11.1. Proporcionar condições para que a contratada possa realizar a entrega do objeto licitado de acordo com as determinações deste Termo e do Contrato;
- 11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por qualquer dano, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidade constatada;

11.6. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço/entrega do objeto, na forma do contrato.

12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

11.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

11.2. GESTOR DE CONTRATO: Paulo Sergio de Souza Cunha – Assistente Administrativo, conforme Portaria nº 16/2025.

11.3. FISCAL DO CONTRATO: Emília Mansur de Souza Figueiredo - Chefe de Secretaria, conforme Portaria nº 16/2025.

11.4. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

11.5. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

13. PRAZO CONTRATUAL

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogáveis na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

14. SANÇÕES

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e ss da Lei Federal nº 14.133/21

11.3. A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

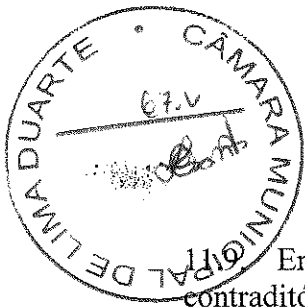
11.4. A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.

11.5. Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.

11.6. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.

11.7. Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

11.8. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.10. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

11.11. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.

11.12. O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.

11.13. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

15. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de Dispensa de licitação com publicação de aviso para obtenção de propostas adicionais, com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço a ser ofertado pelo item.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.1. Previamente a celebração do contrato, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta de cadastros informativos oficiais, tais como:

16.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

16.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

16.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

16.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

16.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

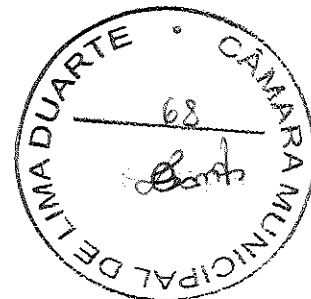
Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarde.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarde.mg.leg.br](http://http://www.limaduarde.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



17. RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 17.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 17.2. Pessoa Jurídica: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 17.2.1. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 17.2.2. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 17.2.3. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 17.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

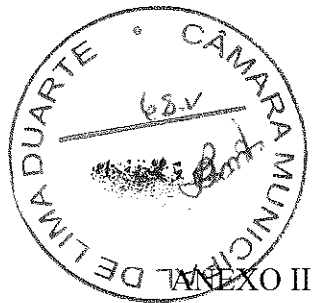
- 18.1. Com base nas informações contidas neste termo, declaramos viável a contratação.

19. RESPONSÁVEIS


KAMILLA PAULA BAUGRATZ DE OLIVEIRA
SUPERVISORA DO CAC


EMILIA MANSUR DE SOUZA FIGUEIREDO
CHEFE DE SECRETARIA

Lima Duarte 07 de maio de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

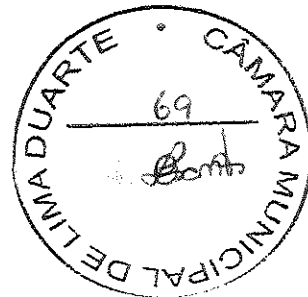
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

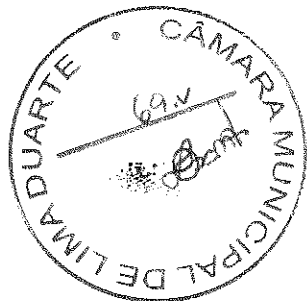
- 2.1 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.2 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.3 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025 (Ref. PROCESSO DE COMPRAS Nº XX/2025)

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG**, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede provisória no endereço indicado no rodapé, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Fábio Pereira Vieira, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG 17.200.005, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 093.510.256-67, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, XXX, inscrita no CNPJ nº XXX, estabelecida no endereço Rua XXX, nº XX, Bairro XXX, Cidade XXX, XX, CEP XXXX, Tel./WS (XX) XXX, neste ato representado por XXX, portador da carteira de identidade nº XXX, inscrito no CPF sob nº XXX, residente na Rua XXX, nº XX, apartamento XX, Bairro XXXX, XXXX, MG, CEP XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, proveniente do Processo de Compras nº XX/2024, na modalidade dispensa de licitação nº XX/2024, autorizado pelo Gestor na forma descrita nas fl. XX, sob referência da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Ordinária nº 2.214/24, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato) e proposta da Contratada (Anexo II deste Contrato).

1.2. Conforme consta no termo de referência e proposta da Contratada, o serviço a ser fornecido, suas especificações e o preço são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDAD E	VALOR UNITÁRI O	VALO R TOTA L
1					
2					
3					
...					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até (....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a contratante atestar a execução do objeto do contrato.

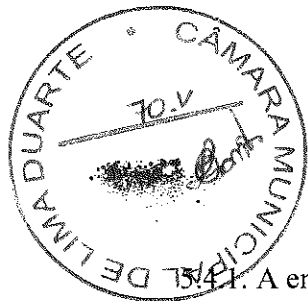
5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o setor responsável pelo pagamento da contratante deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21 para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do município, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

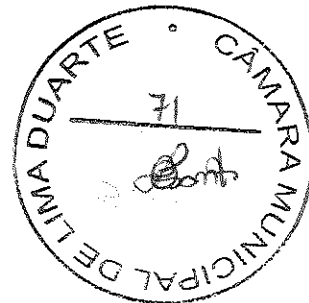
5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA acumulado nos últimos 12 meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

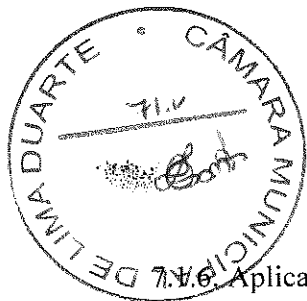
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a Mesa Diretora para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.8.2. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar resposta a pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

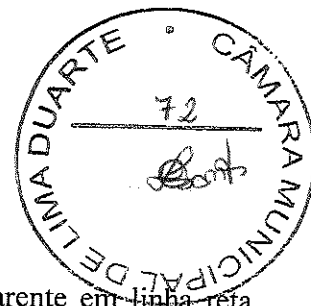
8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137. II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



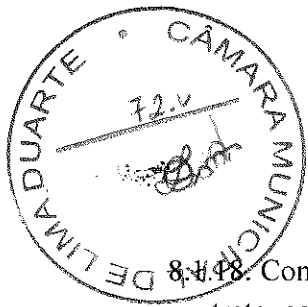
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade pela Administração, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarde.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarde.mg.leg.br](http://http://www.limaduarde.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

iv) **Multa:**

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para execução total do serviço contratado (art. 156, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21).

(a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21;

(2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 162, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21);

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º);

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

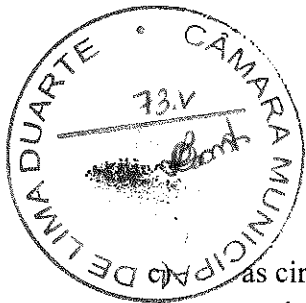
10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora e à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no âmbito municipal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

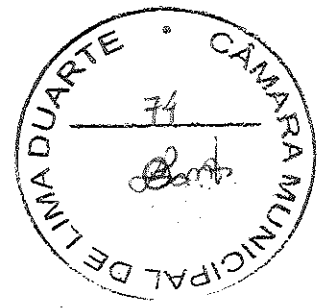
11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

11.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90.35.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- Manutenção de Serviços da Câmara Municipal

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se necessário, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

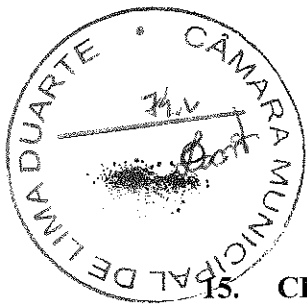
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

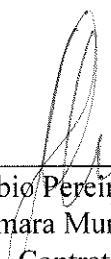
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Orgânica (site oficial e quadros de avisos da CONTRATANTE).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 2 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

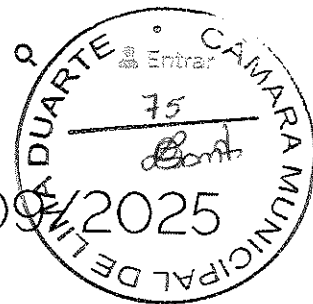
Lima Duarte, xx de xxx de 2025.



Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte
Contratante

XXXX
CONTRATADA
XXXX

Testemunhas:



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 09/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 07/05/2025

Local: Lima Duarte/MG **Órgão:** LIMA DUARTE CAMARA MUNICIPAL**Unidade compradora:** 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 07/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**ID contratação PNCP:** 20434122000101-1-000017/2025 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC**Objeto:**

Contratação de empresa para fornecimento de recarga de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP), para os setores da Câmara Municipal

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 0,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Água Mineral, em garrações de polietileno, com capacidade para 20 (vinte) litros, sem cavidade ou rebordos internos que possam reter bactérias ou outras impurezas nocivas à saúde humana (dentro das normas de higiene), contendo identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	194	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	Cargas de gás - GLP, botija com 13 Kg, com lacre, acondicionado em botijão de acordo com as normas vigentes da ANPECNPO	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Exibir:

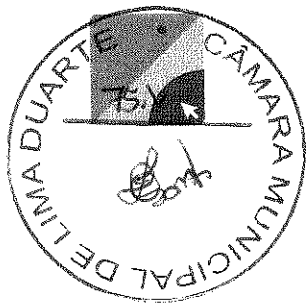
5

1-2 de 2 itens

Página:

1

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor do Portal Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

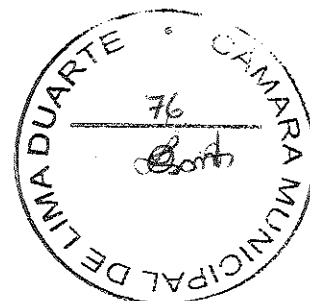
A adequação, fidelidade e conclusão das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

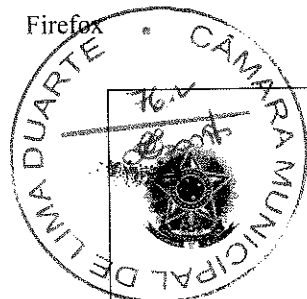
 0800.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS


Comitê Gestor do Portal Nacional de Contratações Públicas



JUNTADA Certifico que nesta data fiz a juntada <u>de</u> <u>documentos da empresa</u> <u>Inf. qto e fôra em 15</u> folhas. Lima Duarte, <u>14</u> de <u>maio</u> de <u>2025</u> Ass.: <u>E. Santo</u>
--



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

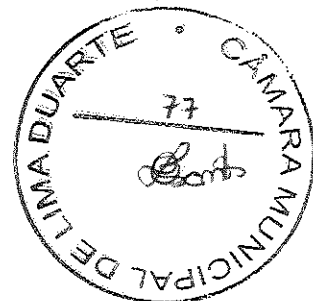
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.293.964/0001-64 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/01/2023
NOME EMPRESARIAL J & F GAS E AGUA LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARAGAO GAS E AGUA				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas (Dispensada *)				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R BENVINDO DE PAULA		NÚMERO 0	COMPLEMENTO LOTE 06	
CEP 36.140-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA TEREZINHA	MUNICÍPIO LIMA DUARTE		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO MEECONTABIL@GMAIL.COM		TELEFONE (32) 3212-9097		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/01/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/05/2025** às **13:17:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E SOBRENOME: JONAS DE CEZAR MARTINHO 1ª HABILITAÇÃO: 13/07/2012

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 24/11/1992 JUIZ DE FORA/MG

4a DATA EMISSÃO: 01/12/2022 4b VALIDADE: 30/11/2032 ACC: **D**

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF: 18696685 SSP MG

4d CPF: 092.117.456-08 5 Nº REGISTRO: 05539703567 8 CAT. HAB: AE

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: JOSE ANTONIO MARTINHO
MARCIA HELENA DE CEZAR MARTINHO

2524825463

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC			30/11/2032	D			
A1				D1			
B			30/11/2032	BE			
B1				CE			
C				C1E			
C1				DE			
				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

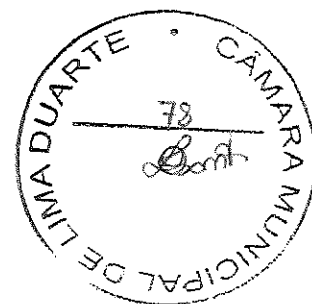
LOCAL: BELO HORIZONTE, MG

ASSINATURA DO EMISSOR: EURICO DA CUNHA NETO
DIRETOR DETRAN - MG

47200440275
MG29224315

MINAS GERAIS

EM BRANCO



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Lima Duarte, 04/04/2024
Lima Duarte, 04/04/2024
Lima Duarte, 04/04/2024
Lima Duarte, 04/04/2024
Lima Duarte, 04/04/2024

JONAS DE CÉZAR MARTINS
RUA BENEDITO DE PAULA, S/N
S/N, BARREIRA
36140-000, LIMA DUARTE - MG
ID. ELÉTRICO: 12079575002
LIGACAO: 9575-2

MES/ANO: 04/2024
NR. GUIA: 09575042024-2
CATEGORIA: 9TDE
L-COM: 1

DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	9,59
TBO ESGOTO	2,88
TARIFA DE AGUA	5,29
TARIFA DE ESGOTO	1,59

RG

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	PERÍODO	VALOR A PAGAR
11/24/2024	13/05/2024	22/05/2024	R\$ 19,35

LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	COSMOS PEB	DIAZ DE DRENO	MEDIA
28 m3	35 m3	2 m3	32	2 m3

AR. 30 HETERO
YZ-100/4/17

DATA DE PAGAMENTO: 22/05/2024

DATA DE PAGAMENTO	VALOR	DATA DE PAGAMENTO	VALOR
04/2024	2 10/2024	2 10/2024	2 10/2024
05/2024	2 10/2024	2 10/2024	2 10/2024
06/2024	2 10/2024	2 10/2024	2 10/2024
07/2024	2 10/2024	2 10/2024	2 10/2024
08/2024	2 10/2024	2 10/2024	2 10/2024
09/2024	2 10/2024	2 10/2024	2 10/2024
10/2024	2 10/2024	2 10/2024	2 10/2024
11/2024	2 10/2024	2 10/2024	2 10/2024

DATA DE PAGAMENTO: 22/05/2024

DATA DE PAGAMENTO	VALOR	DATA DE PAGAMENTO	VALOR
04/2024	2 10/2024	2 10/2024	2 10/2024
05/2024	2 10/2024	2 10/2024	2 10/2024
06/2024	2 10/2024	2 10/2024	2 10/2024
07/2024	2 10/2024	2 10/2024	2 10/2024
08/2024	2 10/2024	2 10/2024	2 10/2024
09/2024	2 10/2024	2 10/2024	2 10/2024
10/2024	2 10/2024	2 10/2024	2 10/2024
11/2024	2 10/2024	2 10/2024	2 10/2024

DATA DE PAGAMENTO: 22/05/2024

JONAS DE CÉZAR MARTINS
RUA BENEDITO DE PAULA, S/N
S/N, BARREIRA
36140-000, LIMA DUARTE - MG
ID. ELÉTRICO: 12079575002
LIGACAO: 9575-2

MES/ANO: 04/2024
NR. GUIA: 09575042024-2
CATEGORIA: 9TDE
L-COM: 1

DATA DE PAGAMENTO: 22/05/2024
VALOR A PAGAR: R\$ 19,35

PAGUE PELO PIX

QR CODE

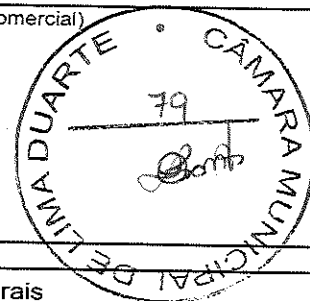
87680000000-0 19350437302-7 40527600000-5 95750420241-8

EM BRANCO



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31213772936

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: J & F GAS E AGUA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MGN2398326714

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		2019	1	CESSAO DE COTAS
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

LIMA DUARTE

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

6 DEZEMBRO 2023

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.



☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.



☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11315420 em 27/12/2023 da Empresa J & F GAS E AGUA LTDA, Nire 31213772936 e protocolo 236919911 - 07/12/2023. Autenticação: 64C5CC28959A90F1E5E52EC8388D2ABB06C026. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/691.991-1 e o código de segurança hdKe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

(assinatura) nº 1/20

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/691.991-1	MGN2398326714	07/12/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
235.366.676-00	MONICA ELIZABETH ESTEVES DE OLIVEIRA

Página 1 de 1

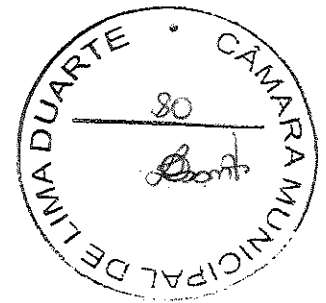


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11315420 em 27/12/2023 da Empresa J & F GAS E AGUA LTDA, Nire 31213772936 e protocolo 236919911 - 07/12/2023. Autenticação: 64C5CC28959A90F1E5E52EC8388D2ABB06C026. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/691.991-1 e o código de segurança hdKe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

(assinatura) nº 23/20

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
J&F GÁS E ÁGUA LTDA



JONAS DE CEZAR MARTINHO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 24/11/1992, portador da carteira de identidade 16.698.685/SSP-MG, CPF 092.117.456-08, residente à Rua José Líbano Rodrigues, 896, casa 2, bairro Bandeirantes, cidade de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais – CEP 36.047-000, neste ato representado pelo outorgado Mônica Elizabeth Esteves de Oliveira, brasileira, solteira, contadora, carteira de identidade profissional MG-077868/O-9 CRC, CPF 235.366.676-00, endereço comercial a Avenida Barão do Rio Branco, 2588 sala 803, centro, cidade de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais – CEP 36.016-311, e-mail meco@powerline.com.br

FLÁVIO REGES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, nascido em 31/01/1988, portador da carteira de identidade MG-14.364.934/SSP-MG, CPF 085.823.406-80, residente à Rua Maria de Lourdes, 300, casa 1, bairro Gramma, cidade de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais – CEP 36.048-120, neste ato representado pelo outorgado Mônica Elizabeth Esteves de Oliveira, brasileira, solteira, contadora, carteira de identidade profissional MG-077868/O-9 CRC, CPF 235.366.676-00, endereço comercial a Avenida Barão do Rio Branco, 2588 sala 803, centro, cidade de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais – CEP 36.016-311, e-mail meco@powerline.com.br

Únicos sócios componentes da sociedade denominada J&F GÁS E ÁGUA LTDA - ME, com Contrato Social registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS sob o nº 31213772936 em 23/01/2023, situada a Rua Benvindo de Paula, 0, Lote 06, bairro Santa Terezinha, município de Lima Duarte – Minas Gerais, CEP 36.140-000, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito introduzirem nos seus atos constitutivos as seguintes alterações:

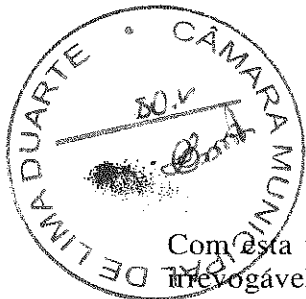
PRIMEIRA: DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

Nesta data é admitida na sociedade, FABIO ROGES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 31/01/1988, portador da carteira de identidade MG-14364942/SSP MG, CPF 089.018.546-86, residente a Rua José Líbano Rodrigues, 888, casa 1, bairro Bandeirantes, cidade de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais – CEP 36.047-000, neste ato representado pelo outorgado Mônica Elizabeth Esteves de Oliveira, brasileira, solteira, contadora, carteira de identidade profissional MG-077868/O-9 CRC, CPF 235.366.676-00, endereço comercial a Avenida Barão do Rio Branco, 2588 sala 803, centro, cidade de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais – CEP 36.016-311, e-mail meco@powerline.com.br

SEGUNDA: DA CESSÃO DE QUOTAS

O sócio Flávio Reges de Oliveira, cede e transfere o total de suas quotas no valor nominal de R\$ 5,00 (cinco reais) cada quota, no total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para o novo sócio Fábio Roges de Oliveira.





PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA J&F GÁS E ÁGUA LTDA

Com esta transferência os sócios dão a sociedade e aos sócios, ampla, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem uns aos outros, seja a que título for, baseado no contrato social ou mesmo no presente instrumento.

TERCEIRA: DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade continuará sendo exercida pelo sócio JONAS DE CEZAR MARTINHO, o qual, no interesse da sociedade assinará em conjunto ou isoladamente, e terá poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, de usar o nome empresarial em atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações em favor de qualquer sócio ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A presente primeira alteração contratual da sociedade estipula ainda a consolidação do contrato institucional e das alterações posteriores, ficando essas revogadas, passando a vigorar apenas as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, cujos objetos são:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

Nesta data é admitida na sociedade, FABIO ROGES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 31/01/1988, portador da carteira de identidade MG-14364942/SSP MG, CPF 089.018.546-86, residente a Rua José Líbano Rodrigues, 888, casa 1, bairro Bandeirantes, cidade de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais – CEP 36.047-000, neste ato representado pelo outorgado Mônica Elizabeth Esteves de Oliveira, brasileira, solteira, contadora, carteira de identidade profissional MG-077868/O-9 CRC, CPF 235.366.676-00, endereço comercial a Avenida Barão do Rio Branco, 2588 sala 803, centro, cidade de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais – CEP 36.016-311, e-mail meco@powerline.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CESSÃO DE QUOTAS

O sócio Flávio Reges de Oliveira, cede e transfere o total de suas quotas no valor nominal de R\$ 5,00 (cinco reais) cada quota, no total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para o novo sócio Flávio Reges de Oliveira.

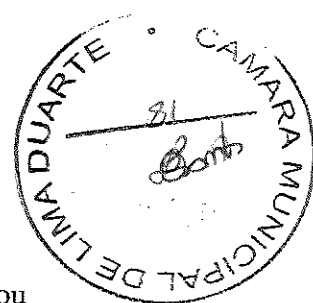
Com esta transferência os sócios dão a sociedade e aos sócios, ampla, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem uns aos outros, seja a que título for baseado no contrato social ou mesmo no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade continuará sendo exercida pelo sócio JONAS DE CEZAR MARTINHO, o qual, no interesse da sociedade assinará em conjunto ou isoladamente, e terá poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, de usar o nome empresarial em atividades estranhas aos interesses sociais ou



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
J&F GÁS E ÁGUA LTDA



assumir obrigações em favor de qualquer sócio ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUARTA: DA NATUREZA JURÍDICA

A sociedade adotará o nome empresarial de J&F GÁS E ÁGUA LTDA, conforme Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, artigo 980-A e complementada pela Lei 12.441 de 11 de julho de 2011.

Parágrafo único: A empresa adotará o nome fantasia de ARAGÃO GÁS e ÁGUA.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A denominação social será J&F GÁS E ÁGUA LTDA, e terá o nome de fantasia ARAGÃO GÁS E ÁGUA, sua sede social será à Rua Benvindo de Paula, Lote 06, Bairro Santa Terezinha, cidade de Lima Duarte, estado de Minas Gerais, CEP 36.140-000

CLÁUSULA SEXTA: DO OBJETIVO SOCIAL

O objetivo social será comércio varejista de gás de cozinha para uso doméstico e comércio varejista de água mineral.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO:

A sociedade iniciará suas atividades em 06 de janeiro de 2023 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA: DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social continuará a ser de R\$50.000,00(cinquenta mil reais), divididos em 10.000(dez mil) quotas de R\$ 5,00 cada quota, subscrito e integralizado da seguinte forma:

Jonas de Cezar Martinho	5.000 quotas a R\$ 5,00 cada	R\$ 25.000,00	50%
Fábio Roges de Oliveira	5.000 quotas a R\$ 5,00 cada	R\$ 25.000,00	50%
10.000 quotas a R\$5,00 cada		R\$ 50.000,00	100%

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio JONAS DE CEZAR MARTINHO, o qual, no interesse da sociedade assinará em conjunto ou isoladamente, e terá poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, de usar o nome empresarial em atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações em favor de qualquer sócio ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RETIRADA





PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
J&F GÁS E ÁGUA LTDA

O sócio nomeado administrador fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESULTADOS ANUAIS

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o sócio administrador prestará contas justificadas, procedendo a elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DELIBERAÇÕES

Aos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Os sócios declaram sob as penas da Lei de que não estão condenados por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresária. (Código Civil, art. 1.011, § 1º. Decreto nº 1.800, de 1996 art. 34, inciso II. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.5, seção I, capítulo II).

DÉCIMA SEXTA: DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIOS

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuará funcionando com os sócios remanescentes e um representante dos herdeiros do sócio falecido ou interditado.

DÉCIMA SÉTIMA: DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O sócio que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente suas quotas, deverá notificar aos sócios remanescentes de sua intenção no prazo de 90 (noventa dias), ficando a eles reservado o direito de preferência na aquisição das quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Desde já elegem o foro de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas.

Juiz de Fora, 17 de novembro de 2023.

E, por estarem assim, justos e contratados assinam digitalmente o presente ato: Jonas de Cezar Martinho, Flavio Reges de Oliveira e Fábio Roges de Oliveira por sua procuradora Mônica Elizabeth Esteves de Oliveira.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/691.991-1	MGN2398326714	07/12/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
235.366.676-00	MONICA ELIZABETH ESTEVES DE OLIVEIRA

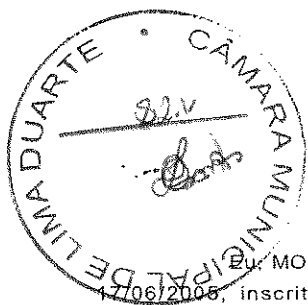
Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11315420 em 27/12/2023 da Empresa J & F GAS E AGUA LTDA, Nire 31213772936 e protocolo 236919911 - 07/12/2023. Autenticação: 64C5CC28959A90F1E5E52EC8388D2ABB06C026. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/691.991-1 e o código de segurança hdKe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim nº 7/20



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE REGISTRO DIGITAL

Eu, MONICA ELIZABETH ESTEVES DE OLIVEIRA, com inscrição ativa no(a) CRC/(MG) sob o nº 778680, expedida em 17/06/2006, inscrito no CPF nº 235.366.676-00, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. CRC - 4 página(s)

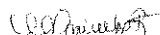
Juiz De Fora/MG , 22 de dezembro de 2023.

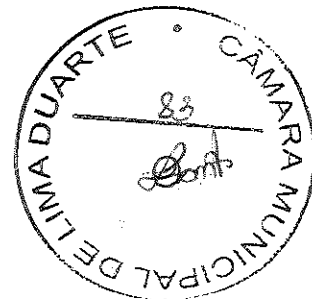
Nome do declarante que assina digitalmente: MONICA ELIZABETH ESTEVES DE OLIVEIRA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11315420 em 27/12/2023 da Empresa J & F GAS E AGUA LTDA, Nire 31213772936 e protocolo 236919911 - 07/12/2023. Autenticação: 64C5CC28959A90F1E5E52EC8388D2ABB06C026. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/691.991-1 e o código de segurança hdKe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

 22/12/2023

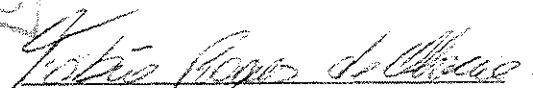


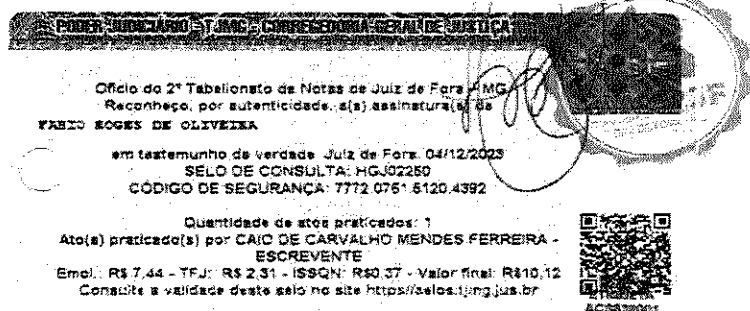
DECLARAÇÃO

FABIO ROGES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade MG-14364942/SSP MG, CPF 089.018.546-86, residente a Rua José Libano Rodrigues, 888, casal, bairro Bandeirantes, cidade de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais – CEP 36.047-000, declara sob as penas de Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, artigo 1011 do Código Civil, que não incorre nas proibições que o impeça de exercer a atividade de sócio.

Por ser verdade, firma a presente.

Juiz de Fora, 17 de novembro de 2023


Fabio Roges de Oliveira



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11315420 em 27/12/2023 da Empresa J & F GAS E AGUA LTDA, Nire 31213772936 e protocolo 236919911 - 07/12/2023. Autenticação: 64C5CC28959A90F1E5E52EC8388D2ABB06C026. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/691.991-1 e o código de segurança hdKe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

 n.º 02/20



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/691.991-1	MGN2398326714	07/12/2023

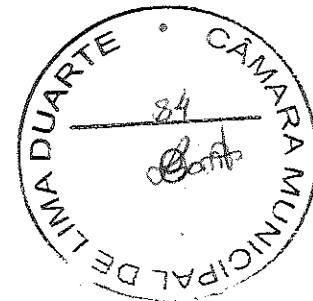
Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
235.366.676-00	MONICA ELIZABETH ESTEVES DE OLIVEIRA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11315420 em 27/12/2023 da Empresa J & F GAS E AGUA LTDA, Nire 31213772936 e protocolo 236919911 - 07/12/2023. Autenticação: 64C5CC28959A90F1E5E52EC8388D2ABB06C026. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/691.991-1 e o código de segurança hdKe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim nº 10/20



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

FABIO ROGES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade MG-14364942/SSP MG, CPF 089.018.546-86, residente a Rua José Líbano Rodrigues, 888, casa 1, bairro Bandeirantes, cidade de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais – CEP 36.047-000, e-mail meco@powerline.com.br

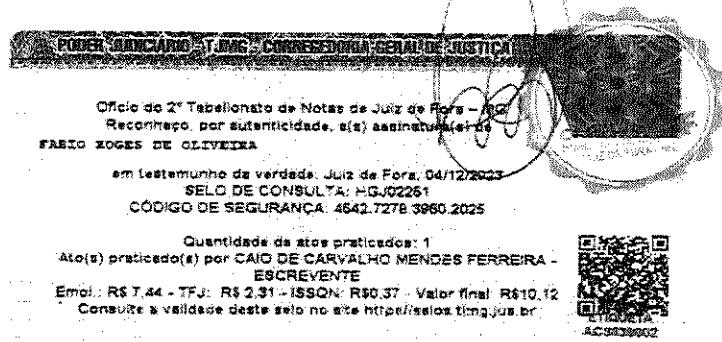
OUTORGADO:

MÔNICA ELIZABETH ESTEVES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, contadora, carteira de identidade profissional MG-077868/O-9 CRC, CPF 235.366.676-00, endereço comercial a Avenida Barão do Rio Branco, 2588 sala 803, centro, cidade de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais – CEP 36.016-311, e-mail meco@powerline.com.br

Por este instrumento particular, o ora outorgante constitui procurador o outorgado, a quem confere poderes específicos para assinar atos de constituição, reativação, transformação, alteração de razão social, alteração de endereço, alteração de nome de fantasia, alteração de atividade principal e secundárias, alteração de capital social, enquadramento e desenquadramento, contendo deliberações sobre aquisição, admissão de sócios, retirada de sócios, cessão de quotas, administração, a serem apresentados para registro/arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, na empresa/sociedade da qual participe o outorgante, na qualidade de sócio, podendo ainda o outorgado assinar documentos e requerimentos necessários à instrução do ato respectivo, praticados com o uso de certificado digital, vedado o subestabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Juiz de Fora, 17 de novembro de 2023


Fabio Roges de Oliveira



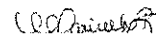
Ofício do 2º Tabelionato de Notas de Juiz de Fora – RJ
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
FABIO ROGES DE OLIVEIRA
em testemunho da verdade. Juiz de Fora, 04/12/2023
SELO DE CONSULTA: HJ.02261
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4642.7278.3960.2025

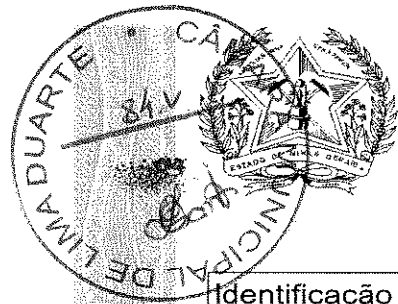
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por CAIO DE CARVALHO MENDES FERREIRA -
ESCREVENTE
Emol.: R\$ 7,44 - Tfu: R\$ 2,31 - ISSN: R\$0,37 - Valor final: R\$10,12
Consulte a validade deste selo no site <http://selos.ting.jus.br>



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11315420 em 27/12/2023 da Empresa J & F GAS E AGUA LTDA, Nire 31213772936 e protocolo 236919911 - 07/12/2023. Autenticação: 64C5CC28959A90F1E5E52EC8388D2ABB06C026. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/691.991-1 e o código de segurança hdKe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

 n.º 11/20



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

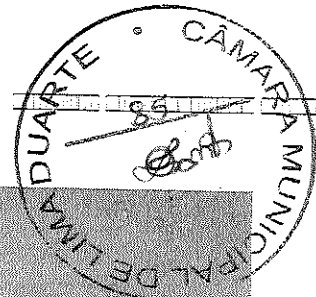
Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/691.991-1	MGN2398326714	07/12/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
235.366.676-00	MONICA ELIZABETH ESTEVES DE OLIVEIRA





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

FLÁVIO REGES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, nascido em 31/01/1988, portador da carteira de identidade MG-14.364.934/SSP-MG, CPF 085.823.406-80, residente à Rua Maria de Lourdes, 300, casa 1, bairro Gramma, cidade de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais – CEP 36.048-120 meco@powerline.com.br

OUTORGADO:

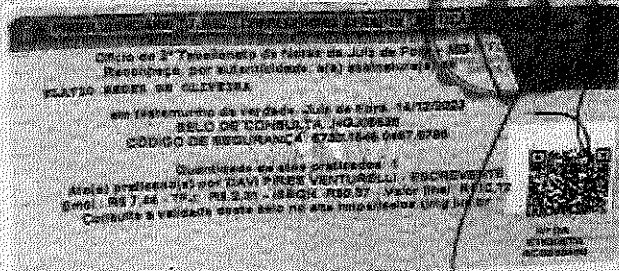
MÔNICA ELIZABETH ESTEVES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, contadora, carteira de identidade profissional MG-077868/O-9 CRC, CPF 235.366.676-00, endereço comercial à Avenida Barão do Rio Branco, 2588 sala 803, centro, cidade de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais – CEP 36.016-311, e-mail meco@powerline.com.br

Por este instrumento particular, o ora outorgante constitui procurador o outorgado, a quem confere poderes específicos para assinar atos de constituição, reativação, transformação, alteração de razão social, alteração de endereço, alteração de nome de fantasia, alteração de atividade principal e secundárias, alteração de capital social, enquadramento e desenquadramento, contendo deliberações sobre aquisição, admissão de sócios, retirada de sócios, cessão de quotas, administração, a serem apresentados para registro/arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, na empresa/sociedade da qual participe o outorgante, na qualidade de sócio, podendo ainda o outorgado assinar documentos e requerimentos necessários à instrução do ato respectivo, praticados com o uso de certificado digital, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Juiz de Fora, 17 de novembro de 2023

2º OFÍCIO

Flávio Reges de Oliveira



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11315420 em 27/12/2023 da Empresa J & F GAS E AGUA LTDA, Nire 31213772936 e protocolo 236919911 - 07/12/2023. Autenticação: 64C5CC28959A90F1E5E52EC8388D2ABB06C026. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/691.991-1 e o código de segurança hdKe. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

10021111111 não 12/20

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/691.991-1	MGN2398326714	07/12/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
235.366.676-00	MONICA ELIZABETH ESTEVES DE OLIVEIRA

Página 1 de 1

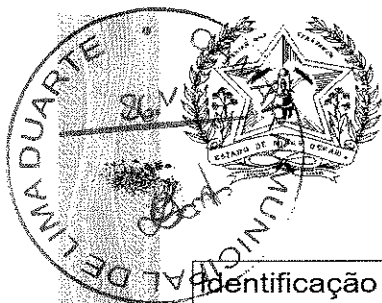


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11315420 em 27/12/2023 da Empresa J & F GAS E AGUA LTDA, Nire 31213772936 e protocolo 236919911 - 07/12/2023. Autenticação: 64C5CC28959A90F1E5E52EC8388D2ABB06C026. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/691.991-1 e o código de segurança hdKe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim nº 11/20

CCP Xinsheng ngày 15/20



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/691.991-1	MGN2398326714	07/12/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
235.366.676-00	MONICA ELIZABETH ESTEVES DE OLIVEIRA

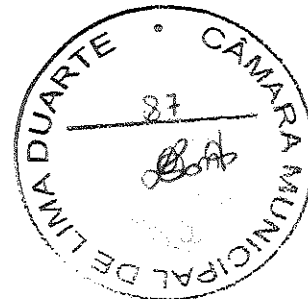


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11315420 em 27/12/2023 da Empresa J & F GAS E AGUA LTDA, Nire 31213772936 e protocolo 236919911 - 07/12/2023. Autenticação: 64C5CC28959A90F1E5E52EC8388D2ABB06C026. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/691.991-1 e o código de segurança hdKe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim nº 16/20

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE REGISTRO DIGITAL



Eu, MONICA ELIZABETH ESTEVES DE OLIVEIRA, com inscrição ativa no(a) CRC/(MG) sob o nº 778680, expedida em 17/06/2005, inscrito no CPF nº 235.366.676-00, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. IDENTIDADE FABIO - 1
p á g i n a (s)
2. DESIMPEDIMENTO - 1 página(s)
3. PROCURACAO FABIO - 1 página(s)
4. PROCURACAO FLAVIO - 1 página(s)
5. PROCURACAO JONAS - 1 página(s)

Juiz De Fora/MG , 18 de dezembro de 2023.

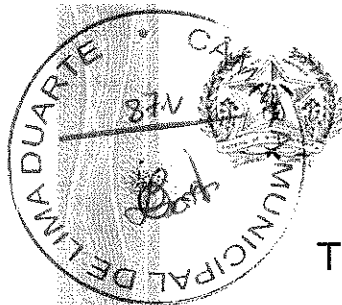
Nome do declarante que assina digitalmente: MONICA ELIZABETH ESTEVES DE OLIVEIRA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11315420 em 27/12/2023 da Empresa J & F GAS E AGUA LTDA, Nire 31213772936 e protocolo 236919911 - 07/12/2023. Autenticação: 64C5CC28959A90F1E5E52EC8388D2ABB06C026. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/691.991-1 e o código de segurança hdKe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

(assinatura) dia 17/20



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa J & F GAS E AGUA LTDA, de NIRE 3121377293-6 e protocolado sob o número 23/691.991-1 em 07/12/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11315420, em 27/12/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Juliana Marcia Lacerda Gomes Cruz.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
235.366.676-00	MONICA ELIZABETH ESTEVES DE OLIVEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
235.366.676-00	MONICA ELIZABETH ESTEVES DE OLIVEIRA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
235.366.676-00	MONICA ELIZABETH ESTEVES DE OLIVEIRA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
235.366.676-00	MONICA ELIZABETH ESTEVES DE OLIVEIRA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
235.366.676-00	MONICA ELIZABETH ESTEVES DE OLIVEIRA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
235.366.676-00	MONICA ELIZABETH ESTEVES DE OLIVEIRA



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 23/691.991-1.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11315420 em 27/12/2023 da Empresa J & F GAS E AGUA LTDA, Nire 31213772936 e protocolo 236919911 - 07/12/2023. Autenticação: 64C5CC28959A90F1E5E52EC8388D2ABB06C026. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/691.991-1 e o código de segurança hdKe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim 12/20



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
235.366.676-00	MONICA ELIZABETH ESTEVES DE OLIVEIRA

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
235.366.676-00	MONICA ELIZABETH ESTEVES DE OLIVEIRA

Belo Horizonte, quarta-feira, 27 de dezembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por Juliana Marcia Lacerda Gomes Cruz, Servidor(a) Público(a), em 27/12/2023, às 08:07 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 23/691.991-1.

Página 2 de 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11315420 em 27/12/2023 da Empresa J & F GAS E AGUA LTDA, Nire 31213772936 e protocolo 236919911 - 07/12/2023. Autenticação: 64C5CC28959A90F1E5E52EC8388D2ABB06C026. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/691.991-1 e o código de segurança hdKe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

20/12/2023



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

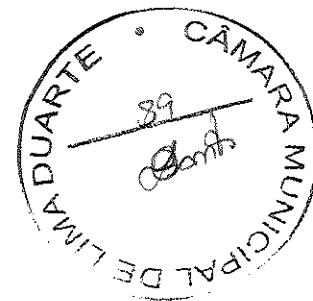
Belo Horizonte, quarta-feira, 27 de dezembro de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11315420 em 27/12/2023 da Empresa J & F GAS E AGUA LTDA, Nire 31213772936 e protocolo 236919911 - 07/12/2023. Autenticação: 64C5CC28959A90F1E5E52EC8388D2ABB06C026. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/691.991-1 e o código de segurança hdKe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim 27/12/2023

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.293.964/0001-64
Razão Social: J F GAS E AGUA LTDA
Endereço: RUA BENVINDO DE PAULA 0 LOTE 6 / SANTA TEREZINHA / LIMA DUARTE / MG / 36140-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

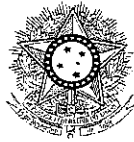
Validade: 14/06/2025 a 13/07/2025

Certificação Número: 2025061402006117511400

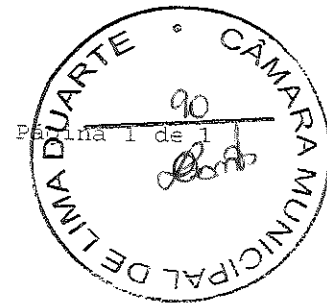
Informação obtida em 18/06/2025 14:37:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J & F GAS E AGUA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 49.293.964/0001-64
Certidão nº: 26624400/2025
Expedição: 14/05/2025, às 13:14:38
Validade: 10/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que J & F GAS E AGUA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 49.293.964/0001-64, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

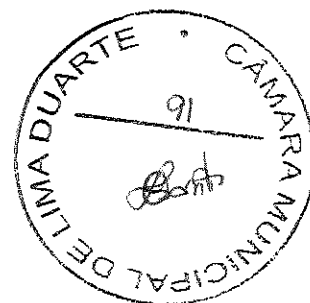
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J & F GAS E AGUA LTDA
CNPJ: 49.293.964/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:29:22 do dia 20/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/07/2025.

Código de controle da certidão: **B07F.8675.576E.A892**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

JUNTADA

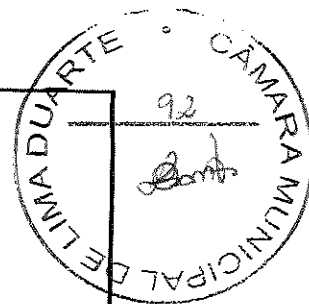
Certifico que nesta data fiz a juntada de

documentos da empresa Santa Maria

de direito Fomeca em 12 folhas.

Lima Duarte, 19 de maio de 25

Ass.: Bomb



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
13.885.294/0001-28
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
30/06/2011

NOME EMPRESARIAL

SONIA MARIA DE OLIVEIRA FONSECA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento
56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO

R LUIS HENRIQUE DE CARVALHO

NÚMERO
03

COMPLEMENTO
LOJA 02

CEP

36.140-000

BAIRRO/DISTRITO

VILA BELMIRA

MUNICÍPIO

LIMA DUARTE

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO

CONTABILIDADEDELGADO@BOL.COM.BR

TELEFONE

(32) 3082-3700

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
30/06/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/05/2025 às 17:26:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

EM BRANCO



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) SONIA MARIA DE OLIVEIRA FONSECA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO (A)	
Sexo M ☐ F ☒ X	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA	(mãe) LUIZA MARIA DE OLIVEIRA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 20/01/1965	IDENTIDADE (número) MG-6.651.488	Órgão emissor SSP	UF MG
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)		CPF (número) 775.279.846-00	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA LUIZ HENRIQUE		NÚMERO 3	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO VILA BELMIRA	CEP 36.140-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) UF MG
MUNICÍPIO LIMA DUARTE	declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais:		
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL SONIA MARIA DE OLIVEIRA FONSECA ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA PAULO DE OLIVEIRA		NÚMERO 179	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO VILA BELMIRA	CEP 36.140-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO LIMA DUARTE	UF MG	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) contabildelegado@ig.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 5.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINCO MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4712-1/00	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS - MINIMERCADO, LANCHONETE E VENDA DE BEBIDAS (BAR).		
Atividades secundárias 5611-2/03 5611-2/02			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 15/06/2011	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 15/06/2011	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF MG
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) X Sonia Maria de Oliveira Fonseca ME		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL 1 - SIM 3 - NÃO	
DATA DA ASSINATURA 15/06/2011	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO X Sonia Maria de Oliveira Fonseca		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
ANA CAROLINA D'AS MATEUS ANALISTA DE GESTÃO E REGISTRO EMPRESARIAL 11/24248-7 29/06/11		JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS CERTIFICADO O REGISTRO SOB O NRO: 3111061341-0 EM 30/06/2011 #SONIA MARIA DE OLIVEIRA FONSECA ME# PROTOCOLO: 11/424.673-4 RE0040088	



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa SONIA MARIA DE OLIVEIRA FONSECA ME, Nire 31110613410, foi deferido e arquivado sob o nº 31110613410 em 30/06/2011. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C211000059570 e o código de segurança Bvax Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

EM BRANCO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NRO: 3111061341-0

EM 30/06/2011

#SONIA MARIA DE OLIVEIRA FONSECA ME#

RE0060085 PROTOCOLO: 11/424.673-4

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

JUCEMG-UD01

UD01 - MF JUIZ DE FORA

11/424.673-4



ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME:

SONIA MARIA DE OLIVEIRA FONSECA ME

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J111705056586

Nº DE CÓDIGO

CÓDIGO

VIAS DO ATO

DO EVENTO

QTDE

DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

080

INSCRIÇÃO



LIMA DUARTE

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: SONIA MARIA DE OLIVEIRA FONSECA

Assinatura: SONIA MARIA DE OLIVEIRA FONSECA

Telefone de Contato: 32 3281-1162

13 Maio 2011

Data

2º USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM☐ NÃOProcesso em Ordem
à decisão

Data

Responsável

☒ NÃO 15/06/2011

Data

Responsável

☐ NÃO 1/1

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☒ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☒ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.☐ Processo indeferido. Publique-se.29/06/11 Ana Carolina D. Madler Bentes
ANALISTA DE GESTÃO DE PROCESSOS EMPRESARIAIS
JUCEMG-11/424.673-4

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES



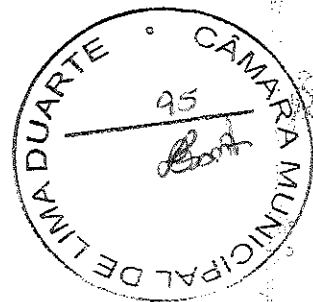
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa SONIA MARIA DE OLIVEIRA FONSECA ME, Nire 31110613410, foi deferido e arquivado sob o nº 31110613410 em 30/06/2011. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C211000059570 e o código de segurança Bvax Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 1/3

EM BRANCO



Cartório do 1º Ofício de Notas - Raul Fonseca
Praça Juscelino Kubitschek, nº 28 - Centro
Telefax (32) 3281-1329

Emol.: R\$ 3,04
RC: R\$ 0,18
TFJ: R\$ 1,01
TOTAL: R\$ 4,23

Reconheço por semelhança a firma Sonia
Maria de Oliveira Fonseca. Dou fé.

Lima Duarte - MG, 25/05/11.

Em testº [assinatura] da verdade.

Lucas Domingos de Oliveira
Lucas Domingos de Oliveira - Substituto



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

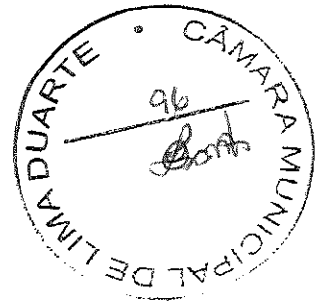
Certifico que este documento da empresa SONIA MARIA DE OLIVEIRA FONSECA ME, Nire 31110613410, foi deferido e arquivado sob o nº 31110613410 em 30/06/2011. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C211000059570 e o código de segurança Bvax Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

[assinatura]
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SONIA MARIA DE OLIVEIRA FONSECA
CNPJ: 13.885.294/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

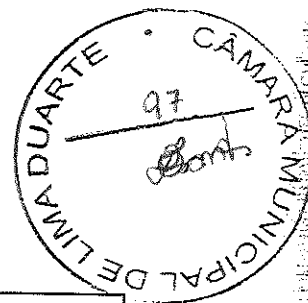
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:26:02 do dia 19/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/11/2025.

Código de controle da certidão: **8683.7506.74FE.CAC5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.885.294/0001-28
Razão Social: SONIA MARIA DE OLIVEIRA FONSECA ME
Endereço: RUA PAULO DE OLIVEIRA 179 / VILA BELMIRA / LIMA DUARTE / MG / 36140-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

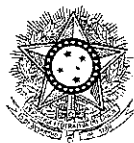
Validade: 02/05/2025 a 31/05/2025

Certificação Número: 2025050219381838660600

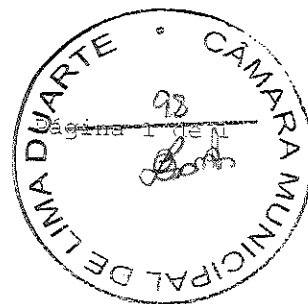
Informação obtida em 14/05/2025 15:02:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SONIA MARIA DE OLIVEIRA FONSECA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.885.294/0001-28
Certidão nº: 26621696/2025
Expedição: 14/05/2025, às 13:00:03
Validade: 10/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SONIA MARIA DE OLIVEIRA FONSECA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.885.294/0001-28, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

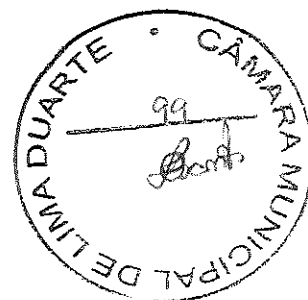
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

EM BRANCO



MS-2.651.488 04/12/1993

SONIA MARIA DE OLIVEIRA FONSECA

JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA

LUIZA MARIA DE OLIVEIRA

BARRA DO PIRAI-RJ 20/1/1965

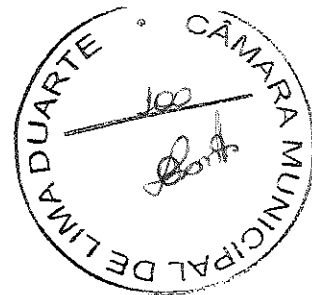
CAS. LV-21 FL-225

LIMA DUARTE-MG

PIT-1349 2 VIA

LEI Nº 115 DE 20/08/93

EM BRANCO



EM BRANCO



JUNTADA

Certifico que nesta data fiz a juntada de
cartão de CNPJ da empresa
Antônio Gonçalves ^{Fornecida} em 01 laudas.
Lima Duarte, 30 de maio de 25
Ass.: Garb

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.488.872/0001-39 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 05/11/1999	
NOME EMPRESARIAL ANTONIO GONCALVES FONSECA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R PAULO DE OLIVEIRA		NÚMERO 189	COMPLEMENTO *****
CEP 36.140-000	BAIRRO/DISTRITO VILA BELMIRA	MUNICÍPIO LIMA DUARTE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILDELGADO@IG.COM.BR		TELEFONE (32) 3281-1162	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/03/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

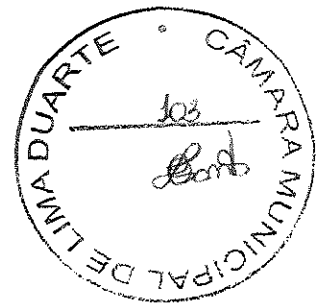
Emitido no dia 30/05/2025 às 12:14:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



Memorando nº 64/2025 AC

Lima Duarte, 04 de junho de 2025.

Sr.^a Jozielly Maria d'Avila
Assessora Técnica, Financeiro e Contábil
Câmara Municipal de Lima Duarte/MG

Assunto: Solicitação de complementação de informações

Recebido em:	04/06/25
Às:	13 : 42 horas.
Assinatura:	<i>[Signature]</i>

Senhora Assessora Contábil,

Cumprimentando-a cordialmente, venho solicitar sua análise sobre os comprovantes de inscrição e situação cadastral em anexo, com o objetivo de verificar se, com base no Código Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) de cada empresa, elas estão aptas e legalmente qualificadas para o fornecimento de recarga de água mineral e gás GLP.

Compreendemos a importância da conformidade legal para as contratações públicas, essa análise será fundamental para garantir que todas as empresas estejam em dia com suas obrigações e qualificações para os serviços mencionados.

Agradeço imensamente sua atenção e dedicação a esta solicitação. Fico à disposição para qualquer informação adicional que possa ser necessária para a conclusão desta análise.

Sem mais para o momento,

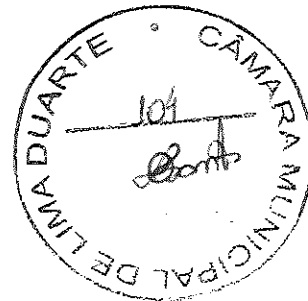
Atenciosamente,

[Signature]
Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



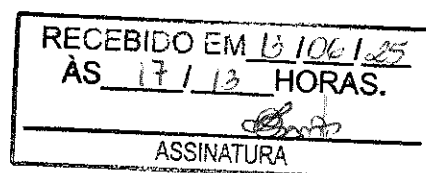
MEMORANDO Nº 035/2025/SG

Lima Duarte, 13 de junho de 2025.

Sra. Fernanda Cristina do Santos

Agente de contratação

Câmara Municipal de Lima Duarte/MG



Assunto: Resposta ao memorando nº 64/2025 AC.

Cumprimentando-a cordialmente, e em resposta ao Memorando nº 64/2025/AC, no qual se solicita análise da inscrição e situação cadastral das empresas candidatas ao fornecimento de água mineral e gás GLP, informamos o seguinte:

Foram enviados para análise os cartões de CNPJ das seguintes empresas:

1. J & F GÁS E ÁGUA LTDA – CNPJ: 49.293.964/0001-64
2. SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA FONSECA – CNPJ: 13.885.294/0001-28

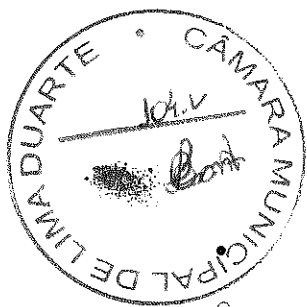
Ambas as empresas se encontram com situação cadastral ativa, ou seja, regularmente constituídas e em funcionamento.

1. J & F GÁS E ÁGUA LTDA

- Atividade principal:
 - CNAE 47.84-9-00 – Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP). Esta atividade compreende o comércio varejista de GLP em botijões.
- Atividades secundárias:
 - CNAE 47.23-7-00 – Comércio varejista de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, não consumidas no local da venda.

2. SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA FONSECA

- Atividade principal:
 - CNAE 47.12-1-00 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios (minimercados, mercearias e armazéns).



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Atividades secundárias:

- CNAE 56.11-2-04 – Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê
- CNAE 56.11-2-03 – Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

As atividades principais e secundárias da empresa Sônia Maria de Oliveira Fonseca não abrangem o fornecimento de água mineral ou gás GLP.

Dessa forma, do ponto de vista contábil e cadastral, apenas a empresa J & F GÁS E ÁGUA LTDA está devidamente habilitada para o fornecimento dos produtos solicitados.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Jozielly Maria d'Avila

Assessor Técnico, Financeiro e Contábil

CRC MG 118.916/O-3

Matrícula: 064



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que com base nas informações prestadas pela assessoria contábil, através do Memorando nº 35/2025/SG, o item "Água Mineral (Galão de 20L)" será declarado fracassado.

A decisão de fracasso do item em questão fundamenta-se no fato de que o único fornecedor habilitado para o fornecimento de água mineral (galão de 20L) apresentou proposta com preço superior ao preço de referência estabelecido para este processo.

Ainda, foi realizada tentativa de negociação com a referida empresa, visando à adequação do preço ofertado ao valor de referência, porém a mesma não aceitou reduzir sua proposta.

Dessa forma, considerando a inviabilidade de aquisição do item "Água Mineral (Galão de 20L)" nas condições apresentadas, e em conformidade com as diretrizes e normas aplicáveis a este processo licitatório, declara-se o referido item como fracassado.

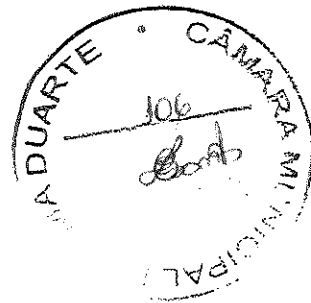
Lima Duarte, 23 de junho de 2025.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



MEMORANDO Nº 71/2025

REFERÊNCIA: Processo de Contratação nº 13/2025

MODALIDADE: Dispensa nº 09/2025

DATA DE AUTUAÇÃO: 02/04/2025

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de recarga de água mineral e gás GLP

DATA DE ENCERRAMENTO DA PUBLICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE

PROPOSTAS ADICIONAIS: 12/05/2025

EMPRESA VENCEDORA: J&F GÁS E ÁGUA LTDA – CNPJ 49.293.964/0001-64

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 100,00 (cem reais)

Recebido em:	/ /
Às:	horas.
Assinatura:	

À Mesa Diretora,

Excelentíssimos senhores, cumprimentando-os cordialmente, venho remeter o Processo de Contratação supra mencionado, para exame nos termos do Art. 71 da Lei Federal 14.133/21.

Lei Federal 14.133/21 – “Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

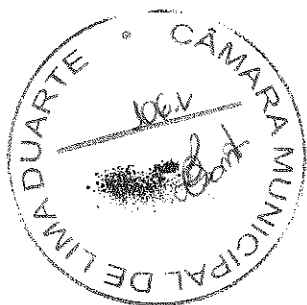
I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.”

Informo que, conforme registrado nos autos do processo, a Agente de Contratação encerrou na data mencionada a publicação do aviso de dispensa para a obtenção de propostas adicionais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

Após a análise da documentação de habilitação dos fornecedores, a empresa J&F GÁS E ÁGUA LTDA (CNPJ 49.293.964/0001-64) foi habilitada para o fornecimento de gás GLP.

Contudo, o item "água" foi declarado fracassado. Isso ocorreu porque as empresas Sônia Maria de Oliveira Fonseca (CNPJ 13.885.294/0001-28) e Antônio Gonçalves Fonseca (CNPJ 03.488.872/0001-39) não possuíam, em suas inscrições cadastrais, atividades principais ou secundárias que abrangessem o fornecimento de água. Já a empresa J&F GÁS E ÁGUA LTDA (CNPJ 49.293.964/0001-64) apresentou um preço acima do valor de referência para o processo e não aceitou reduzir o valor de sua proposta durante tentativa de negociação.

Sendo assim, cabe a Mesa Diretora deliberar nos termos do art. 71 da Lei 14.133/21.

Sem mais para o momento,

Lima Duarte, 23 de junho de 2025.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA 09/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 13/2025

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto da Dispensa Eletrônica nº 09/2025, em favor da empresa J&F GÁS E ÁGUA LTDA, CNPJ 49.293.964/0001-64, pelo valor de R\$ 100,00 (cem reais) para o fornecimento de gás GLP.

A homologação do presente processo de contratação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Agente de Contratação que em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital para o item "gás GLP".

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Determino a abertura de novo processo licitatório para a aquisição de água mineral, visto que o item "água" foi declarado fracassado na presente dispensa. As empresas Sônia Maria de Oliveira Fonseca (CNPJ 13.835.294/0001-28) e Antônio Gonçalves Fonseca (CNPJ 03.488.872/0001-39) não possuíam atividades que abrangessem o fornecimento de água em suas inscrições cadastrais. Já a empresa J&F GAS E ÁGUA LTDA (CNPJ 49.293.964/0001-64) apresentou um preço acima do valor de referência para o processo e não aceitou reduzir o valor de sua proposta durante a negociação. Deverá ser apurado o que levou o item "água" a ser declarado fracassado.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no portal da transparência, no sítio eletrônico, quadro de avisos desta Casa legislativa e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021

Lima Duarte, 24 de junho de 2025.

Fábio Pereira Viêira
Presidente da Câmara Municipal

João Batista de Moura Júnior
Vice-Presidente

Josimar Oliveira Campos
Secretário

Publicado em 24/06/25

- ☒ Portal da Transparência
- ☒ Sítio Eletrônico oficial
- ☒ PNCP
- ☒ Quadro de avisos

Câmara Municipal de Lima Duarte

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>

JUNTADA

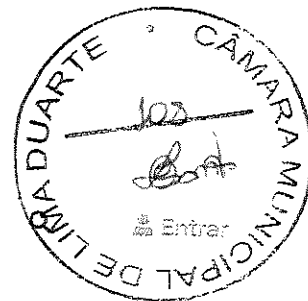
Certifico que nesta data fiz a juntada de comprovante

de homologação da homologação

na PNCP em 01 laudas.

Lima Duarte, 24 de junho de 25

Ass.: [Assinatura]



[Acessar Contratação](#)

Última atualização 24/06/2025

Local: Lima Duarte/MG **Órgão:** LIMA DUARTE CAMARA MUNICIPAL

Unidade compradora: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 24/06/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 20434122000101-1-000022/2025 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de recarga de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP), para os setores da Câmara Municipal

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 103,33

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 100,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
2	Cargas de gás – GLP, botija com 13 Kg, com lacre, acondicionado em botijão de acordo com as normas vigentes da ANPECNPQ	1	R\$ 103,3333	R\$ 103,3333

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

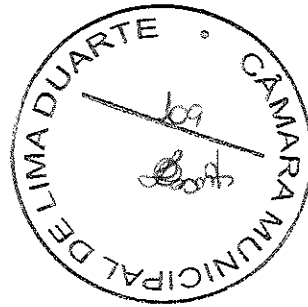
É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**PROCESSO Nº 13/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2025**



TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 24 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Lima Duarte, MG, na sede do Poder Legislativo Municipal, encerro os trabalhos atinentes ao presente Processo Administrativo Licitatório nº 13/2025, na modalidade dispensa de licitação nº 09/2025.

- a) O presente volume é composto por folhas sequencialmente numeradas, iniciando em 01 e terminando em 109 sendo esta última, o próprio Termo de Encerramento.

Lima Duarte 24 de junho de 2025.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EM BRANCO